



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 42/2019/

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO
ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE JULHO DE 2019.

V E T O

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Veto Total nº 21/2019 ao Projeto de Lei nº 01/2019, Autógrafo nº 164/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

DISCUSSÃO ÚNICA

1 – Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 133/2019, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a criação no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba de um link no menu para acompanhamento das emendas dos Vereadores a Lei Orçamentária, desde a sua aprovação até a sua conclusão, visando maior transparência e publicidade, conforme a Lei Federal Complementar nº 131/2009 da transparência e a Lei Federal nº 12.527/2011 de acesso à informação.

VOTAÇÃO ÚNICA

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi".

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2019, da Edil Cíntia de Almeida, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Jamir Alves de Oliveira".

3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2019, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio".

4 - Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 138/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H - Jardim Nova Esperança)

2 - Projeto de Lei nº 224/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a denominação de "Professora Rogeria Martinez Casas Ferreira" a um próprio municipal e dá outras providências. (escola infantil localizada na Rua Pedro José Bicudo, Jardim Nilton Torres, Bairro Cajuru)

3 - Projeto de Lei nº 227/2019, do Executivo, Altera a redação do artigo 1º da Lei 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS" a um próprio público e dá outras providências. (próprio municipal localizado à Rua Abdias Riberito, nº 73)

4 - Projeto de Lei nº 229/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 23 do Parque Jardim Nathália)

5 - Projeto de Lei nº 230/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 07 do Parque Jardim Nathália)

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 197/2019, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências.

3- Projeto de Resolução nº 05/2019, do Edil Renan dos Santos, institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 DE JULHO DE 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de junho de 2019.

VETO Nº 21/2019
Processo nº 29.058/2009

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
A
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 164/2019, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 01/2019; que **altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.**

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões que a seguir passo a expor.

Conforme observado pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias desta Nobre Casa de Leis, o Projeto gera impacto negativo no orçamento do Município.

Com efeito, **Governos de todas as esferas de poder enfrentam uma grave crise financeira e uma vertiginosa queda de arrecadação em virtude da estagnação econômica.**

Assim, neste momento, ampliar benefícios fiscais pode prejudicar o funcionamento da máquina pública, que vem se esforçando para melhorar o sistema de arrecadação para fazer frente a queda de receita e ao aumento da demanda por serviços públicos.

Destarte, a Renúncia de Receita compreende tanto anistia, remissão de subsídio e isenção de crédito, quanto a alteração na alíquota ou modificação na base de cálculo que gere redução de taxas e contribuições

Ademais, a Lei Complementar 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, exige que o Projeto de Lei que caracterize renúncia de receita mediante a modificação na base de cálculo que gere redução de taxas deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, isto, para prevenir situações de desequilíbrio fiscal**¹.

Neste sentido, o Legislador, no seu mister, está sujeito ao princípio da Legalidade, vejamos as valorosas lições de Diógenes Gasparini:

*O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação [...] observa-se que o princípio da legalidade não incide só sobre a atividade administrativa. É extensivo às atividades do Estado. Aplica-se, portanto, à função legislativa*².

¹ HARADA, Kiyoshi – Lei de responsabilidade fiscal: lei complementar n. 101/2000 comentada e legislação correlata anotada – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 59.

² Direito Administrativo – 17ª edição, Saraiva, p. 61/62 (grifamos)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS DESTA NOBRE CASA DE LEIS, 13/JUN/2019 14:57:183786 1/4

7



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 21/2019 – fls. 2.

Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o processo legislativo, destaca:

A legalidade da lei deve constituir a primeira cautela do legislador. Nenhuma redundância há nessa afirmativa, dada a frequência de leis que contrariam normas superiores ou extravasam da competência do órgão legislativo que as elabora. A lei, consagrando regras jurídicas de conduta, há de ser, antes e acima de tudo, legal, isto é, conforme ao Direito. [...] Infringindo a Constituição, a Câmara fará leis inconstitucionais; infringindo normas superiores ordinárias ou complementares, fará leis ilegais. Em ambos os casos suas leis serão inoperantes [...].³

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal é de clareza solar ao estabelecer que o Projeto de Lei que caracterize renúncia de receita deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício inicial de sua vigência e nos dois seguintes, a referida estimativa é parte integrante do processo de edição deste tipo de norma.

Portanto, a aludida estimativa integra-se ao processo de elaboração da Lei que concede benefício fiscal, sob pena de que a norma torne-se inválida.

Todavia, o estudo de impacto financeiro e as medidas compensatórias exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal não foram produzidos pelo legislativo durante a tramitação do Projeto de Lei, o que torna inválida a norma, por violação do princípio constitucional da legalidade.

Essas Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 21/2019 Aut. 164/2019 e PL 01/2019.

³ Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros, p. 695.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

74

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O veto Total nº 21/2019 ao Projeto de Lei nº 01/2019, Autógrafo nº 164/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Veto, o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 21/2019

Relator: José Francisco Martinez

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 21/2019** ao **Projeto de Lei nº 01/2019 (AUTÓGRAFO 164/2019)**, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei, de autoria do **Edil Rodrigo Maganhato**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei **ilegal**, por entender se tratar de proposição que não conta com estimativa de impacto financeiro e medidas de compensação, afrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal, **vetou-o totalmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Sr. Prefeito, uma vez **que a matéria é de índole tributária**, cuja **competência legislante é concorrente** entre Legislativo e Executivo, sendo que, a ausência de estudos de impacto financeiro **NÃO** pode inviabilizar a aprovação da proposição.

Diz-se isto, pois o responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do orçamento é o PODER EXECUTIVO, sendo deste, então, a competência para elaboração dos referidos estudos e impactos, quando da elaboração da LOA (Publicado na obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo" – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Deste modo, nota-se que embora economicamente a proposição seja discutível, **JURIDICAMENTE a ausência de estimativa de impacto, no caso em exame, não torna a proposição ilegal**, de modo que não procedem os argumentos propostos pelo Chefe do Executivo em seu Veto.

Ante o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 21/2019** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e **deponderá do voto da maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 1º de julho de 2019.

VOTO EM SEPARADO
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROQUE NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

76

COMISSÃO DE JUSTIÇA VOTO EM SEPARADO

VEREADOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
SOBRE: Veto Total 21/2019 do Projeto de Lei nº 01/2019

Trata-se de Veto Total 21/2019 ao Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei n. 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

Em síntese, o projeto teve parecer favorável da Comissão de Justiça. A Comissão de Economia, ao contrário, opinou pela rejeição do projeto em razão que gerar **impacto negativo nas finanças do município**.

Procedendo à análise da veto, verifica-se que o fundamento do veto exarado pelo Chefe do Executivo é justamente a falta de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, elemento que constitui infração a lei de responsabilidade fiscal.

Desta forma, com todo o respeito ao parecer do nobre Vereador Relator que opina pela rejeição do veto, este Vereador concorda com os fundamentos do Prefeito, razão pela qual, em separado, não se opõe ao Veto.

Sorocaba, 04 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 133/2019

SOBRE:. Dispõe sobre a criação no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba de um link no menu para acompanhamento das emendas dos vereadores à lei orçamentária, desde a sua aprovação até a sua conclusão, visando maior transparência e publicidade, conforme a Lei Federal Complementar 131/2009 da Transparência e a Lei Federal 12.527/2011 de Acesso à Informação.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba divulgará em seu site oficial as emendas impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º No link do menu deve constar o número da emenda, nome do vereador, valor da emenda, objetivo da emenda e situação da emenda.

Art. 3º Se a emenda tiver por objetivo uma construção, o setor competente deverá atualizar mensalmente como está a obra, colocando a porcentagem que já foi construída, até a sua inauguração.

Art. 4º Caso a obra receba um aditivo, deve constar no link qual o valor do aditivo e o motivo pelo qual ele foi concedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para vigorar a partir do exercício de 2020.

S/C., 03 de julho de 2019.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro - Relator

PÉRICLES RÉCIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 / 2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de maio de 2019.


Rodrigo Magalhães "Manga"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 14/05/2019 15:29:189827 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Pastora Alice Cordeiro Taconi nasceu na cidade de Promissão, interior do Estado de São Paulo, filha de Jardelina Maria de Jesus e João Cândido Cordeiro.

Mudou-se, aos 05 (cinco) anos, com os pais para a cidade de São Paulo/SP.

Começou a trabalhar muito nova, apenas 13 (treze) anos, como lojista.

Conheceu Jesus por intermédio de sua mãe e entregou sua vida a Ele em um movimento missionário aos 17 (dezesete) anos.

Iniciou seu ministério como obreira em uma pequena igreja no Parque São Domingos, onde, também, conheceu Ernesto Taconi com quem casou-se em 18 de junho de 1966.

O casal enfrentou diversos desafios no começo do ministério, na cidade de São Vicente, e mesmo assim decidiu deixar tudo e cumprir o IDE.

Por isso, mudaram-se para Cruzeiro/SP, com o objetivo de pregar em tendas evangelísticas. Ali mais 800 (oitocentas) pessoas aceitaram Jesus e foram batizadas.

Em 1967, visando a expansão do trabalho com tendas evangelísticas, foram enviados à cidade de Taubaté/SP, onde permaneceram por 3 (três) anos e tiveram sua primeira filha, Cláudia Taconi Cortijo.

No ano de 1971 veio a Sorocaba com o Reverendo Ernesto Taconi e sua filha Cláudia. A cidade os acolheu de braços abertos e aqui nasceram os filhos Ester e Eliezer. Durante sua vida desenvolveu várias ações nos âmbitos espiritual e social. Recebeu o Título de Cidadã Sorocabana¹ e tem envolvimento direto em projetos que resultam na melhoria da qualidade de vida e bem estar do povo de nossa terra.

A família se estabeleceu na cidade, o casal teve outros dois filhos (Ester Taconi e Eliezer Taconi) e foi responsável por pastorear uma pequena igreja, com aproximadamente 35 (trinta e cinco) pessoas.

A igreja cresceu, prosperou e expandiu e em 1987 a Pastora Alice Taconi foi consagrada pastora titular.

Pastora, evangelista, com formação acadêmica pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, hoje Uniso, sempre teve vocação para o ensino e formação de crianças. Carinho, dedicação e disposição para orientar e formar nunca lhe faltaram. É fundadora da escola "Peixinho", hoje colégio *Aguas*, ligada ao Ensino Superior da *Escola Presbiteriana Mackenzie*.

¹ Decreto Legislativo nº 314 de 16 de outubro de 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em suas atividades sociais destaca-se na direção da obra social Escola da Vida "*O Mestre Jesus Cristo*" na Rua Campos Salles, 339. Neste lugar as mulheres desempenham um trabalho de colaboração, principalmente para pessoas que chegam aos hospitais do SUS e não têm recursos. Através de itens de higiene pessoal o grupo procura humanizar este momento tão delicado de uma pessoa que necessita recorrer ao Sistema Único de Saúde por conta de uma dificuldade vivida. Nesta atividade social são oferecidos agasalhos e sopão para os desabrigados nas noites frias. Com o objetivo de acolher amorosamente os excluídos pela sociedade, essas jornadas noturnas resultam na distribuição de muito afeto e a demonstração de que existem pessoas que se preocupam com o próximo.

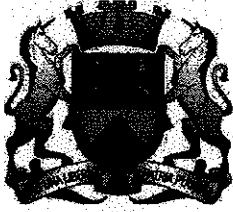
Através da Pastora Alice Cordeiro Taconi e do Pastor Ernesto Taconi o evangelho foi expandido, mais de 70 (setenta) templos foram construídos em Sorocaba e região, milhares de pessoas aceitaram Jesus e foram batizadas. O ministério desse casal foi marcado por muitos sinais, transformação, salvação, curas e milagres, que ecoam por gerações.

Por tais razões, estando justificada a justa homenagem, nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 1283 de 03 de dezembro de 2013, requiro a aprovação aos nobres pares para a concessão do Título de Emérito Comunitário² à Ilustríssima Senhora Pastora Alice Cordeiro Taconi.

S/S., 30 de maio de 2019.


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

² Decreto Legislativo nº 1283 de 03 de dezembro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 054/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo sua respectiva biografia (observada nas fls. 03/04):**

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, o que confere com a biografia, de fl. 03/04.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, sendo que o **Vereador Autor está propondo o primeiro Título Emérito Comunitário neste semestre.**

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de junho de 2019.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAÇO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora “Alice Cordeiro Taconi”.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS FENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PDL 054/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi"*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05 a 07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Sendo assim e estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos semestralmente para cada Edil (art. 2º, do Decreto Legislativo nº 1.283 de 03 de dezembro de 2013), nada a opor sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 1º de julho de 2019.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Jamir Alves de Oliveira”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “**JAMIR ALVES DE OLIVEIRA**”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 14 de junho de 2019

Cintia de Almeida
Vereadora

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including names like 'Leonardo', 'Cintia de Almeida', and others.]

CÂMARA MUN. SOROCABA 18/Jun/2019 09:50:18:8888 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Sorocabano ao senhor Jamir Alves de Oliveira.

Sr. Jamir Alves de Oliveira, nasceu em 21 de janeiro de 1943 na cidade de Guaraci, interior de São Paulo, filho de Milchiades Alves de Oliveira e Alice Alves de Oliveira.

Passou a infância e adolescência na Fazenda Floresta, na cidade de Araçatuba, juntamente com os pais e as irmãs Begair e Creusa.

Ainda jovem, começou a trabalhar com o pai na compra e venda de gado.

Em 1963, aventurou-se pelo mundo da aeronáutica, sendo piloto de avião e tendo sua própria aeronave, uma Bonanza Z36.

Em 1969, mudou-se para São Paulo para trabalhar na compra e venda de cereais.

Casou-se em 23 de setembro de 1971 com Edna Felix, e dessa feliz união teve as filhas Maria Luiza e Verônica, que lhes deram os netos Bianca e João Gabriel, Natan e Valentina.

No mesmo ano, 1971, mudou-se para São Bernardo do Campo, onde em sociedade com a esposa, montou uma loja de decoração, a City Cortinas.

Em 1979, vendeu o comércio em São Bernardo do Campo e mudou-se para Sorocaba, transferindo a Loja City Cortinas para nossa cidade, na rua Cesário Mota, onde ficou por vários anos.

Em 1983, comprou sua primeira égua, chamada "Joia do Ipê", durante o leilão Oficial no Parque da Água Branca, em São Paulo.

Em 1985, com o nascimento do primeiro filhote da égua "Joia do Ipê", a potra "Ametysta do Jaó", percebeu a grande paixão que sente pelos cavalos, e a partir daquele momento, dedicou sua vida a criação de cavalos da raça mangalarga Pampa Preto, no Rancho Paraíso em Salto de Pirapora.

No início, nas primeiras exposições, ouviu muitos comentários e recebeu muitas críticas sobre seus cavalos, diziam que estava criando cavalo de índio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, as críticas e o preconceito não o fizeram desistir. Pelo contrário, continuou com o mesmo orgulho pelos seus animais e com mais ânimo para continuar sua criação.

Anos mais tarde, em 1988, "Ametysta do Jaó" foi vendida, e com o valor da venda, adquiriu o Sítio Santa Amélia, onde hoje encontra-se o Haras Jaó.

Trabalhou também com a criação de boi, vacas e javali, porém, sua paixão pelos cavalos falou mais alto e decidiu se especializar na criação de cavalos da raça mangalarga Pampa Preto, deixando de lado a criação de outros animais.

Após 20 anos de dedicação e amor pelo Pampa Preto, hoje, Sr. Jamir é conhecido como o "Reio do Pampa", e seu haras, é reconhecido nacionalmente como o mais importante criatório de cavalos mangalarga Pampa Preto do Brasil, tendo um plantel altamente seletivo.

Prova desse sucesso é quantidade de prêmios que os cavalos do Haras Jaó conquistam a cada exposição, onde já perdeu a conta dos números de prêmios conquistados pelos seus animais.

Tradicionalmente especialista na criação de mangalarga pampa preto, o Haras Jaó é o maior produtor nacional de animais homozigotos, exportando sêmen para vários países e levando o nome de Sorocaba para o Brasil e o mundo.

Sensível a causas sociais, recentemente, doou 05 éguas para o Projeto de Equoterapia Equobiel, em Boituva, que trabalha com crianças autistas, portadores de Síndrome de Down, pessoas em reabilitação motora e cognitiva e crianças e adultos com necessidades especiais.

Ressalta a importância da equoterapia, citando que é uma ótima opção terapêutica, principalmente para crianças e adultos com necessidades especiais, pois os exercícios realizados no cavalo altera a resposta do sistema nervoso central e permite melhora na postura e na percepção do movimento. Além disso, faz com que a pessoa se torne mais sociável, facilitando o processo de integração nos grupos, o que é muito importante.

Eternizado em sua memória, ficou o momento em que, na época o então candidato e hoje nosso Presidente da República, Jair Messias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Bolsonaro, encantado com a beleza de seu animal, pediu para montar a égua "Jamyla do Jaó", na Festa Haras de Ribeirão Preto em 2017.

Coincidentemente, no dia 28/10/2018, às 20h, horário que estava sendo comunicado ao povo brasileiro o resultado das eleições presidenciais, dando a Jair Messias Bolsonaro a vitória, nasce um potro pampa preto, e, em homenagem ao nosso Presidente, foi batizado de "JMB do Jaó" e lhe será enviado como presente.

Com entusiasmo contagiante ao falar sobre sua paixão pelos cavalos, faz questão de ressaltar que vive única e exclusivamente dos cavalos.

Por tais razões, é que esta Edil submete a apreciação do Egrégio Plenário a concessão da mais alta honraria deste município ao Ilustríssimo Sr. Jamir Alves de Oliveira, o Título de Cidadão Sorocabano, que se orgulha em tê-lo como seu mais novo cidadão.

S/S., 14 de junho de 2019


Cintia de Almeida
Vereadora



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE Capital
MUNICÍPIO DE São Paulo
DISTRITO DE Vila Maria

Silvia Maria Costa Tymonczak
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o N.º 26997, às fls. 19v.º do livro N.º B-70 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 23 de setembro de 1971, foi realizado o casamento de Jamir Alves de Oliveira e Edna Felix contraído perante o MM. Juiz Francisco de Assis Mendes Ribeiro - e as testemunhas as constantes do termo -

Ele nascido em Guaraci - SP a os 21 de janeiro de 1943, profissão decorador, domiciliado e residente n.º 443, filho de Melchisedes Alves de Oliveira e de D. Alice Alves de Oliveira - Ela, nascida em Candia Mota - SP a os 20 de novembro de 1939, profissão comerciante - domiciliada e residente n.º subdta filha de Izidro Felix e de D. Emília Monteiro a qual passou assinar-se Edna Felix de Oliveira -

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 180 N.º 1, 2

Observações: Casaram-se sob o regime da Comunhão Universal da Bens - Os contraentes separaram-se consensualmente, conforme averbação no verso transcrita -

O referido é verdade e dou fé. São Paulo 11 de maio de 19 82.

QUELIMBRA
Ofício 822

[Assinatura]
Oficial

Cadastrado e livro no 1.º Cartório do Casamento, Livro de Registro Civil, nº 32 e Folha nº 117

SELOS PAGOS POR VERBA

AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Os contraentes ao lado: Jamir Alves de Oliveira e Edna Felix de Oliveira, separaram-se consensualmente por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Cidade e Comarca de Sorocaba - SP, Dr. Orlando Bastos, em 16-07-1982, nos Autos de Separação Consensual sob nº 1687/81, continuara a mulher a usar o seu nome de casa da, ou seja: EDNA FELIX DE OLIVEIRA; tudo conforme consta do mandado judicial, assinado pelo Dr. Orlando Bastos, da Vara supra referida, su, digo supra mencionada, de data de 19-03-1982, e com o "cumpra-se" do MM Jziz, digo Juiz de Direito da Terceira Vara Distrital de Vila Maria- Capital, Dr. Sebastião da Silva Pinto, a mim hoje apresentado e que fica arquivado em cartório. São Paulo, 11 de maio de 1982. (s)//
Lourdes de Souza, oficial maior substituta. Eu (Lourdes de Souza), oficial maior substituta, escrevi e encerro.

São Paulo, 11 de maio de 1982.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 056/2019

A autoria da presente Proposição é da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida e mais onze Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "JAMIR ALVES DE OLIVEIRA"*.

A proposição encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Sobre a concessão de honrarias, matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo biografia (observada nas fls. 03 a 05):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 2º supra), bem como observa a exigência da Resolução nº 463, que, alterando a redação do Art. 1º da Resolução nº 241, passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa (fls. 03 a 05), de acordo com a declaração firmada pela nobre edil na justificativa ao PDL, que possui presunção juris tantum de veracidade (admite prova em contrário):

"Sensível a causas sociais, recentemente, doou 05 éguas para o Projeto de Equoterapia Equobiell, em Boituva, que trabalha com crianças autistas, portadores de Síndrome de Down, pessoas em reabilitação motora e cognitiva e crianças e adultos com necessidades especiais.

Ressalta a importância da equoterapia, citando que é uma ótima opção terapêutica, principalmente para crianças e adultos com necessidades especiais, pois os exercícios realizados no cavalo altera a resposta do sistema nervoso central e permite melhora na postura e na percepção do movimento. Além disso, faz com que a pessoa se torne mais sociável, facilitando o processo de integração nos grupos, o que é muito importante".

Salientamos ainda que, conforme o parágrafo único do Art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. No caso em tela, o Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

desta Proposição está apresentando o seu 7º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de junho de 2019

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA FEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2019, da Edil Cíntia de Almeida, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Jamir Alves de Oliveira".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS WENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PDL 56/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Jamir Alves de Oliveira"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente na Resolução nº 241, de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Por fim, ressalte-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. 40, §2º, '8' da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS ALONÇONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROEM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Alexandre Ascencio”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Alexandre Ascencio”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de junho de 2019.

Pr. Luís Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 18/JUN/2019 15:10:189919 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

JUSTIFICATIVA:

O homenageado Alexandre Ascencio nasceu em Sorocaba no dia 09 de julho de 1975, no hospital Santa Lucinda. É o terceiro filho de uma família de sete irmãos, sendo filho de João Ascencio Domingues, comerciante e Mirian Duarte Ascencio. Cresceu em uma família cristã e até hoje continua servindo a Deus. É membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Alexandre Ascencio passou sua infância nos bairros de Barcelona e Vila Hortência até os 12 anos. Ele e seu irmão mais velho Cláudio, por iniciativa própria começaram a vender limões na rua. Com isso ganhavam algum dinheiro e ao mesmo tempo sempre inventavam algo novo para fazer.

Aos 13 anos mudou-se com a família para o bairro Mangal, próximo do Jardim Paulistano. Foi quando teve outra ideia: vender picolés na rua. Adorava vender seus sorvetes no Centro de Sorocaba, especialmente na praça Coronel Fernando Prestes e no entorno do Mercado Municipal. Uma experiência que lhe trouxe grande aprendizado.

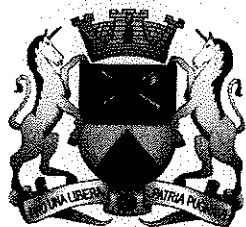
Foi aos 15 anos de idade que passou a sonhar em se tornar um médico. Terminou o ensino médio como técnico em processamento de dados pela Escola Técnica Fernando Prestes. Posteriormente passou a frequentar o cursinho preparatório no Colégio Objetivo de Sorocaba com a finalidade de se preparar para entrar no curso de Medicina.

Ingressou na faculdade de Medicina no ano de 1996. Enquanto fazia seu preparo para se tornar médico, procurava manter seu foco em ajudar as pessoas, prestando sempre o melhor atendimento possível para cada paciente.

No ano de 1999 casou-se com Fernanda Biasotto Ascencio com quem tem hoje 02 filhas: Larissa, 15 anos e Beatriz com 13.

Quando realizou seu internato médico em 2002 e 2003, confirmou seu desejo de prestar ajuda mais direta ao próximo e decidiu trabalhar algum tempo na região do Baixo Amazonas, entre os ribeirinhos, dedicando-se exclusivamente a esse atendimento por seis meses.

No decorrer de suas atividades como médico teve o privilégio de estar em vários países, participando de seminários e estágios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2012 tornou-se servidor público em regime de dedicação exclusiva, passando a atuar como médico da família na UBS Ulisses Guimarães, no bairro Vitória Régia, local em que seus avós tiveram uma olaria como fonte de renda e onde seu pai cresceu. Nesse período, teve a oportunidade de ver de perto as necessidades da população menos favorecida e prestou-lhe intenso apoio para a prevenção e restauração da saúde. Procurava sempre aliviar os sofrimentos e consolar as pessoas sofredoras naquele bairro. Saía toda semana para fazer visitas domiciliares, o que muito contribuiu para um novo aprendizado a cada dia. Considerava um grande privilégio atender a amigos e vizinhos de seus avós.

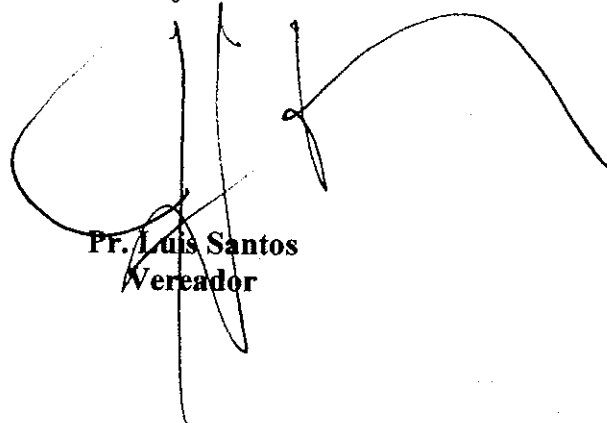
A partir de 2015 até o presente atua como médico na UBS São Guilherme, onde tem desenvolvido um trabalho de forma integral, visando ao atendimento físico, mental e espiritual das pessoas.

No ano passado o homenageado distribuiu pessoalmente cerca de 2.000 livros com o título "A Grande Esperança", com o objetivo de ajudar famílias com problemas emocionais e dependentes químicos, inclusive incentivando-os a parar de fumar e beber. Sua maior satisfação é ver a alegria de cada paciente se recuperando clínica e emocionalmente. Muitas vezes, é chamado por seus pacientes de pastor em vez de doutor.

Por todo brilhante exemplo de dedicação em sua carreira profissional médica e ministerial, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear "Alexandre Ascencio", acolhendo-o como Cidadão Emérito.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta Casa.

S/S., 11 de junho de 2019.



Pr. Luis Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 057/2019

A presente Proposição é de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio".

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º - Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Emérito, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

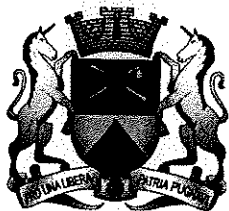
RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/95 - DO EDIL JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018)

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretário da Câmara

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição está apresentando o segundo Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2019, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Alexandre Ascencio”.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGEMENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PDL 57/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio"*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente na Resolução nº 241, de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Por fim, ressalte-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2019

Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa", por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de junho de 2019

Fernando Dini - Vereador - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

ORÇAMENTO MUNICIPAL SOROCABA 24/JUN/2019 16:05 190000 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Cláudio Alves Costa é natural de Petrolina-PE, tem 59 anos, é casado e pai de três filhos. Formado em Administração de Empresas. Trabalhou durante 10 anos no Banco Bradesco. Franqueado McDonald's desde 1993.

Vencedor de 42 Prêmios dentro do Sistema McDonald's com destaque para o Golden Arch Awards.

Premiado por 3 anos consecutivos como Empresário do Ano, em Sorocaba.

Membro do Comitê de Marketing do McDonald's Brasil desde 1994. Fundou e foi Presidente da Associação Brasileira dos Franqueados McDonald's em 1995, onde atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Fundador, membro do Conselho Executivo e de Administração do Instituto Ronald McDonald.

Diretor Administrativo do GPACI - Hospital do Câncer Infantil de Sorocaba |SP, Entidade Beneficente que atende anualmente mais de duas mil crianças carentes da região.

Foi Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba -SP. Teve participação em cargos executivos, em diversas Associações de lojistas e sindicatos patronais na região. É palestrante convidado em Universidades e Escolas Técnicas de toda a região.

Enfim, por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, diante do exemplo de dedicação e relevante importância de sua contribuição ao Município, em ações alicerçadas na ética e na cidadania, que peço a anuência dos nobres Edis para que esta Casa de Leis conceda ao Ilustríssimo Cláudio Alves Costa a **Comenda Referencial de Ética e Cidadania**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1911/06/24 - 08/06/2019

1911/06/24 - 08/06/2019

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta

Casa de Leis.

S/S., 24 de junho de 2019

Fernando Dini - Vereador - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 058/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa", por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa biográfica (observada na fl. 03)**:

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...] (g.n.);

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que "*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências*", merecendo destaque o disposto no seu art. 2º:

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado. (g.n.)

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, **cada Vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de decreto legislativo por ano**, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o 2º PDL apresentado pelo Vereador autor no ano corrente.

Dessa forma, **nada a opor sob** o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178, de 2012.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de junho de 2019.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa".

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PDL 058/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa"*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade bem como observa o devido processo legislativo, conforme os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem tem previsão específica no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que "*Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania*". Ademais, a propositura está instruída com justificativa biográfica, que é um requisito previsto no Art. 94, §3º do RIC para as proposições de homenagens.

Assim, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (art. 2º, do Decreto Legislativo anteriormente citado com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542), nada a opor sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara nos termos do mesmo dispositivo.

S/C., 1º de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 138/2019 Sorocaba, 01 de abril de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 82/2019
Processo nº 6.481/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Anselmo Rolim Neto com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

Francisco de Assis Amorim, brasileiro nascido em Guanhães, Minas Gerais em 15/10/1964, filho de Joaquim Soares Amorim e Erglita Alves Souza.

Casou-se com Neuza Aparecia de Amorim, com quem teve 02 filhos, Paulo Henrique Amorim e Rafaela Vitória Amorim.

Em 1970 saíram de Guanhães onde morava com sua família e vieram morar em Sorocaba, residindo na vila Barão. Trabalhou muitos anos na antiga fábrica Cianê, até ser acometido por uma diabetes que foi se agravando com o passar do tempo, mas isso não foi motivo para que ele se acomodasse, sempre ativo na comunidade São Luiz Gonzaga trabalhando em várias pastorais, entre elas promoção humana, catequeses e também grupos de oração, sempre com o desejo de ajudar o próximo seguindo os ensinamentos que Jesus deixou. Em 2015 foi diagnosticado com câncer, o que o levou a falecer no dia 10/11/2017 deixando muitas saudades, pois era muito amado e respeitado pelos amigos e irmãos da comunidade.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de via - FRANCISCO DE ASSIS AMORIM.

CÂMERA MUN. SOROCABA 01/ABR/2019 14:19 187540 1/5



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 138/2019

(Dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências).


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a Rua H, localizada no Jardim Nova Esperança, que se inicia na Av. Nove de Julho e termina na Rua Antônio Agnaldo de Lima.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1964 - 2017".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** FRANCISCO DE ASSIS AMORIM ****

MATRÍCULA:

**** 116477 01 55 2017 4 00154 147 0082857-91 ****

SEXO: MASCULINO COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 53 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE: GUANHAES-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 172210355 E CPF 05353264835

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: JOAQUIM SOARES DE AMORIM e ERGITA ALVES DE SOUZA ***
RESIDENTE A RUA DR. PEDRO MESQUITA, 161, VILA BARÃO, SOROCABA, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO: DOZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE - AS 17:05 H

LOCAL DO FALECIMENTO: NO CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA ***

CAUSA DA MORTE: causa desconhecida - insuficiência renal crônica, angiocarcinoma, ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO):
CONSOLAÇÃO, DESTA CIDADE: SARAIVA CRISTINA ALVES DE ANDRADE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
DR. KELSON KOITI OGATA - CRM Nº 166742 ***

OBSERVAÇÕES: Registro feito em dezessete de novembro de dois mil e dezessete, lavrado no livro nº 1154, folhas nº 82857. O falecido era casado com Náusa Aparecida de Amorim. Deixou os filhos Paulo, Douglas e Gabriela, todos residentes em Sorocaba, SP. Deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade. NADA MAIS.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP:
SHELIANO SANTOS DA SILVA - Oficial
CNPJ 08.055.010/0001-742 - SOROCABA - SP - CEP: 13035-110
Telefone: 081 3342-3351
E-mail: srcaorocaba@rsorocaba.com.br

Classificação de Serviço: Oficial de Registro Civil
SOROCABA, 22 de novembro de 2017
MICHELE APARECIDA FERREIRA
exercitante autoridade
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Dignidade por: 3ª Habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

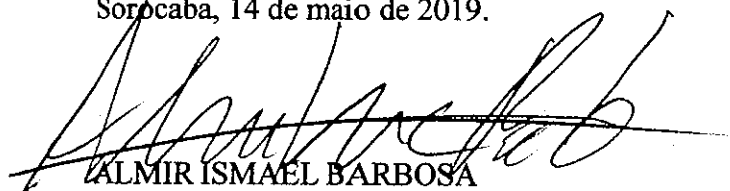
PL 138/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito, denominando uma via pública de nossa cidade como "*FRANCISCO DE ASSIS AMORIM*", constando da mensagem que a proposição decorre de encaminhamento efetuado pelo Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

Considerando-se que, ao que parece, a Rua 'H', localizada no Jardim Nova Esperança, já se encontra denominada através da Lei nº 7.528, de 10 de outubro de 2005, bem como já tendo escoado o prazo de permanência nesta Secretaria Jurídica sem apresentação de substitutivo ou qualquer outro esclarecimento, entendemos necessária a oitiva do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de maio de 2019.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 138/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H - Jardim Nova Esperança)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 138/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM a uma via pública e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que considerou necessária a oitiva do Poder Executivo uma vez já denominada a Rua "H" do Jardim Nova Esperança pela Lei nº 7.528, de 2005.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora a esta Comissão de Justiça para ser analisado.

Inicialmente, conforme destacado pela Secretaria Jurídica, verifica-se que a via que este Projeto de Lei visa denominar já o foi como "ANTÔNIO AGNALDO DE LIMA" pela Lei nº 7.528, DE 10 de outubro de 2005, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy).

Sendo assim, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que se manifeste, esclarecendo se houve eventual erro técnico de localização ou se há intenção de revogar expressamente a Lei acima mencionada, optando pela continuidade ou arquivamento desta proposição.

S/C., 21 de maio de 2019.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 23 de maio de 2019.

0303

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia Projeto de Lei nº 138/2019, desse Executivo, que dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H - Jardim Nova Esperança), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de junho de 2019.

DCDAO- 013/2019

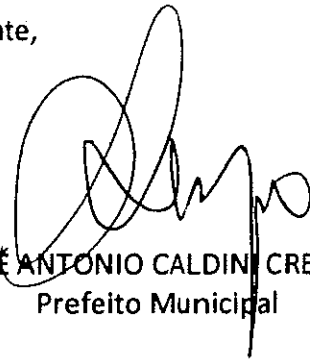
EM **J. AO PROJETO**
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

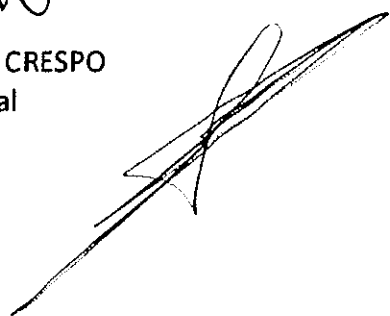

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente em atenção ao Ofício nº 303/2019, datado de 23 de maio p.p. através do qual houve solicitação de esclarecimento se houve erro técnico de localização ou se há intenção de revogar a Lei nº 7.528/2005, encaminho manifestação técnica da Divisão de Informações Geoprocessadas (cópias em anexo), que existe uma nova via denominada "H", portanto o Projeto de Lei nº 138/2019 deve continuar em andamento.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 13/JUN/2019 14:58 189784 1/2

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

3

Fl. n° 0149/2019/DIGEO/SEPLAN

Fls. n° 020

30 de abril de 2019

Assunto: PA 2019/006.481-6 / Denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM / Rua 05 do
PARQUE JARDIM NATHALIA

A Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
A/C Ivan Flores Vieira

Considerando o pedido de análise de viabilidade técnica sobre a denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM a Rua 05 do PARQUE JARDIM NATHALIA, informo que não há nada a opor.

Considerar a descrição abaixo:

Início: R. Eloa Marisa G. C. Alves da Silva,

Término: R. 08, do mesmo loteamento.

Informo também que existe atualmente no Jardim Nova Esperança uma nova via denominada "H", travessa da via denominada pela Lei n° 7.528/2005. Portanto, não há nada a opor para o prosseguimento da denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM a RUA H DO JARDIM NOVA ESPERANÇA.

Considerar a descrição abaixo:

Início: Av. Nove de Julho,

Término: R. Antonio Agnaldo de Lima.

Atenciosamente,


Rafael Rodrigues Nazario

Divisão de Informações Geoprocessadas

Recebi 02/05/19
Indu
SERIM

Fl. nº 0206/2019/DIGEO/SEPLAN

Fls. nº 031

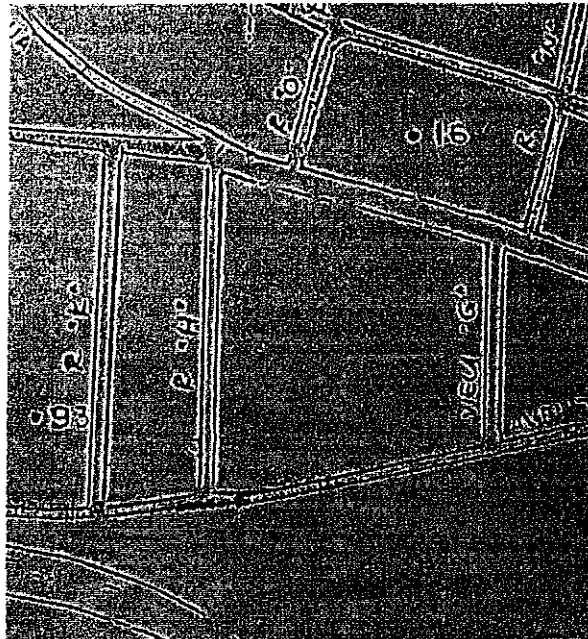
07 de junho de 2019

Assunto: PA 2019/006.481-6 / Denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM / Rua H do
JARDIM NOVA ESPERANÇA

À Secretaria do Gabinete Central
A/C Vitor Christofani Orejana

Considerando o pedido de averiguação sobre possível denominação já existente da Rua H do Jardim Nova Esperança, através da Lei nº 7.528/2005, conforme apontado em fl. 29 pela Comissão de Justiça da Casa de Leis deste município, esclareço:

- Houve alteração na identificação das Ruas dentro do Jardim Nova Esperança em virtude dos esforços de Regularização Fundiária sobre aquela área, conforme demonstrado a seguir.
 - Projeto sem data, do arquivo da Seção de Topografia, referenciando a Rua H como aquela que é, hoje, a Rua Antônio Agnaldo de Lima e não incluindo o trecho que seria a Rua H presente:





- o Projeto atual, datado de 13/12/2011, referenciando a Rua H tal como cadastrado hoje e a Rua Antônio Agnaldo de Lima na antiga Rua H



- Portanto, a antiga Rua H é denominada de Antônio Agnaldo de Lima, enquanto a atual Rua H – que se conecta a antiga Rua H – continua sem denominação, conforme abaixo:



- Para fins de referência e coerência na publicação das Leis, entendemos que a referência de início e término da via se dão por suficiente para a identificação da mesma;
- Em suma, entendemos que a Lei nº 7.528/2005 denomina outra rua e a Rua H permanece disponível para denominação.

Entendido como suficiente, encaminhado para sequência.

Atenciosamente,

Diogo U. Orlandim

Divisão de Informações Geoprocessadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 138/2019

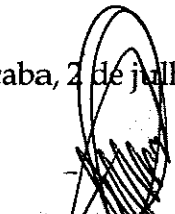
Trata-se do Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H - Jardim Nova Esperança)

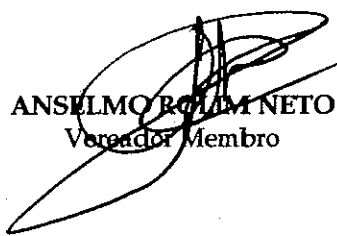
De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa denominar via pública e que está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), de justificativa biográfica e certidão de óbito.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

Sorocaba, 2 de julho de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 224/2019

Dispõe sobre a denominação de “Professora Rogéria Martinez Casas Ferreira” a um próprio municipal e dá outras providências.

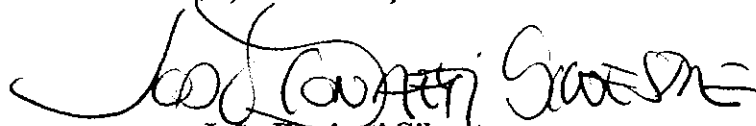
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “Professora Rogéria Martinez Casas Ferreira” a Escola Infantil, localizada na Rua Pedro José Bicudo, Jardim Nilton Torres, Bairro Cajuru.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de Março de 2019.


João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 13/Jun/2019 09:23:38Z



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Rogeria Martinez Casas Ferreira, nascida em 06/12/1971, filha de Maria Aparecida Martinez Casas e José Maria Martinez Casas.

Natural de Sorocaba/SP, Rogeria Martinez estudou na E.M. Getúlio Vargas, onde se formou no magistério. Em 1991 ingressa como professora da rede pública municipal de Ensino, realizando o sonho que nutria desde a infância de trabalhar como professora da educação básica, com ênfase na educação infantil. Desde o início, obteve lotação no Centro de Educação Infantil – 48 Frei Achilles Kloeckner, localizado no bairro mais longínquo da cidade (em relação ao centro), o Cajuru do Sul. Não demorou muito, e a paixão pelo trabalho com as crianças daquela comunidade bem como o comprometimento geraram o reconhecimento das famílias dos alunos, que, não raro, enviavam cartas, bilhetes e presentes em agradecimento pelo trabalho diligente da docente, os quais a família guarda até hoje em sua memória.

Ao longo dos anos, a professora Rogeria protagonizara junto às colegas inúmeros projetos interdisciplinares com as crianças, os quais, não raro, transpunham as fronteiras do prédio da unidade escolar e envolviam toda a comunidade em prol da conscientização para a transformação positiva da realidade em que envolta. São exemplos dessa atuação as peças teatrais que encenava com frequência para os discentes, o “Projeto: No Reino das Emoções”, “Projeto: Era uma vez...”, bem como o “Projeto: O grito do Planeta”, este último realizado em 2008, que, mais do que informar aos alunos acerca dos desafios ambientais do século XXI, chegara a promover uma caminhada nas vias públicas adjacentes à escola junto aos funcionários e às famílias e amigos dos discentes – todos vestindo as camisetas do projeto – com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

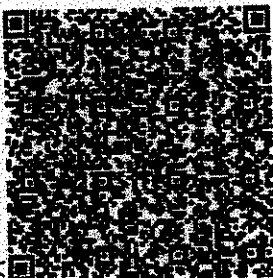
objetivo de promover a percepção de que todos são responsáveis pela saúde socioambiental do planeta.

A atuação brilhante e o comprometimento indiscutível da professora acompanharam-na ao longo dos vinte e oito anos pelos quais pôde trabalhar na docência, o que se comprova pelos inúmeros relatos da equipe de trabalho atual e pretérita da unidade escolar e das famílias dos alunos e ex-alunos, bem como pelos prestigiosos registros funcionais em poder da Prefeitura de Sorocaba.

Aos 14 dias do mês de Abril de 2019, Rogéria veio a óbito em decorrência de uma pneumonia, deixando seu marido Clovis e seus filhos Otávio e Lucas, que muito se orgulham da honrosa memória deixada por ela.

S/S., 30 de Maio de 2019.


João Donizeti Silvestre
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.fep.ju.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
ROGERIA MARTINEZ CASAS FERREIRA

CPF
156.727.118-98

MATRÍCULA
115477 01 55 2019 4 00161 202 0084998-91

SEXO FEMININO MASCULINO COR BRANCA BRUNCA PRETA OUTRA
ESTADO CIVIL E IDADE CASADA - 47 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE SOROCABA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 21453146 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSÉ MARIA MARTINEZ CASAS e MARIA APARECIDA MARTINEZ CASAS
A FALECIDA ERA RESIDENTE RUA ATANÁZIO SOARES, 1043, CASA 1C, VILA OLÍMPIA, SOROCABA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE - ÀS 14:55 H DIA 14 MÊS 04 ANO 2019

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL EVANGÉLICO, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
choque séptico refratário, pneumonia comunitária, -

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) MEMORIAL PARK, NESTA CIDADE. DECLARANTE CLOVIS ISAQUIEL FERREIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ANDERSON RYO KUBONIWA CRM N° 155944

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES A ACRESCEM
Registro feito em dezoito de abril de dois mil e dezanove, lavrado no Livro C-0161, folhas 202 e número 84998. A falecida era casada com CLOVIS ISAQUIEL FERREIRA, deixou os filhos: Otávio (21) e Lucas (15) anos de idade respectivamente, não houve filhos pré mortos. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitora nesta cidade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO

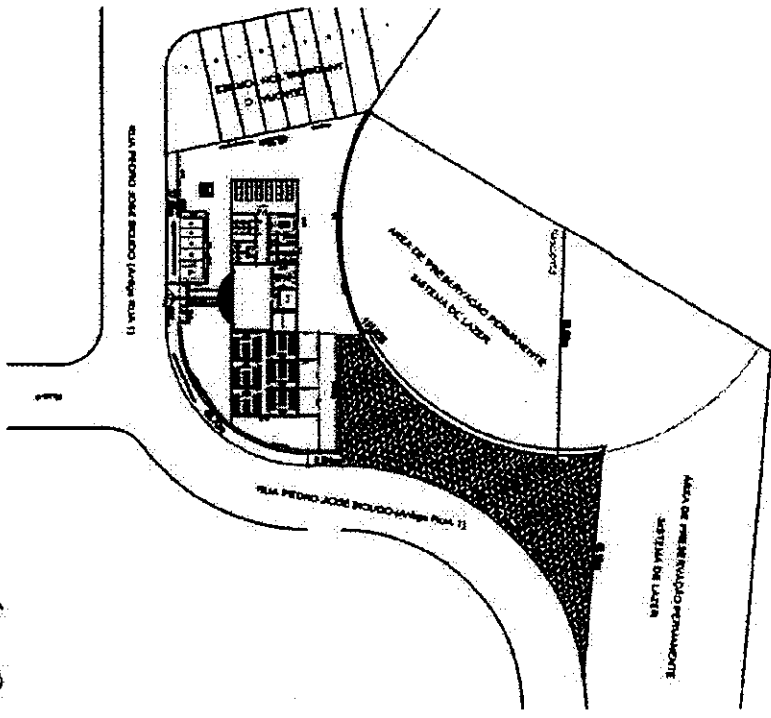
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP
SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial
R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP: 18035-110
Tel/Fax: 0015 33421881
E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SOROCABA, 22 de abril de 2019

THALITA CRISTINA GONZAGA OLIVEIRA
Escritorisa Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Digitado por: PASS

115477-7-AA 000132164



IMPLANTACAO
SEM ESCALA

[Handwritten Signature]
Erige Henrique de Alencar
 Diretor da Área - SERPO
 CREA - 5061799/73



.....
 ÁREA INSTITUCIONAL DO TERRENO: 3.006,78 m²
 ÁREA CONSTRUÍDA: 749,83 m²

LEGENDA:
 PISO TÁTIL DIRECIONAL
 PISO TÁTIL ALERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA SERPO
 SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

OBJETO		CIDADE/ESTADO:	
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - TIPO BENTEM		SOROCABA/SP	
ENDEREÇO:		PROJETO BÁSICO DE IMPLANTACAO	
RUA PEDRO JOSÉ BICUDO (Lado A) RUA 11 - ÁREA INSTITUCIONAL - JO. NELTON TORRES		PROJETO BÁSICO DE IMPLANTACAO	
IDENTIFICACAO DO PROJETO:		INTERESSADO DO PROJETO (IMPLANTACAO)	
RUA PEDRO JOSÉ BICUDO (Lado A) RUA 11 - ÁREA INSTITUCIONAL - JO. NELTON TORRES		SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS	
PROJETO BÁSICO DE IMPLANTACAO		ENGENHEIRO DE PROJETOS	
RUA PEDRO JOSÉ BICUDO (Lado A) RUA 11 - ÁREA INSTITUCIONAL - JO. NELTON TORRES		ERIGE HENRIQUE DE ALENCAR	
ENGENHEIRO DE PROJETOS		ENGENHEIRO DE PROJETOS	
ERIGE HENRIQUE DE ALENCAR		ERIGE HENRIQUE DE ALENCAR	
CREA: 5061799/73		CREA: 5061799/73	
REVISAO		REVISAO	
00		00	
DATA:		DATA:	
JUNHO/2018		JUNHO/2018	
SEM ESCALA		SEM ESCALA	
		0101	

AS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NO JD. NILTON TORRES
EMPRESA: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CUSTO ESTIMADO: R\$ 2.474.108,34 / **VALOR ADJUDICAÇÃO:** R\$ 2.328.180,26
ECONOMIA OBTIDA: R\$ 145.928,08

Ào Senhor Secretário da Educação
Ilmo. Sr. André Luis de Jesus Gomes

Tendo em vista a classificação feita por meio da CPL nº. 587/2018, em folha 602 dos autos, no valor total de R\$ 2.328.180,26 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos), submeto-a para sua **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2019.


Cristiane de Oliveira Lima
Chefe da Divisão de Licitações

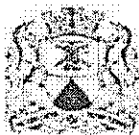
À SELC

HOMOLOGO E ADJUDICO, de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e nos termos do Decreto Municipal 22.664/17 art. 5º e Decreto Municipal 23.511/18, a classificação feita pela Comissão Permanente de Licitações nos autos deste processo.

Publique-se.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2019


André Luis de Jesus Gomes
Secretário de Educação



PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL NO JARDIM NILTON TORRES.

Processo CPL nº. 587/2018.
SIM nº 061/2019.

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ do MF Nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta Cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José Antônio Caldini Crespo e RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.895.340/0002-60, Inscrição Estadual nº 798.029.579.117, com sede nesta Cidade, à Rua Francisco Neves, 176, quadra 36, lote 5 – Parque Campolim, neste ato representada pelo Sr. Victor Dantas Varella (Sócio Administrador), portador do CPF Nº 010.820.484-70 e RG Nº 001.676.634, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente com base na Tomada de Preços nº. 022/2018, e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

- 1.1. Obriga-se a Contratada a construção da Escola Infantil no Jardim Nilton Torres, conforme anexos já em seu poder.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá validade até execução total dos serviços, que deverá ocorrer no prazo estipulado no item 3.1.

2.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

- 2.2. Assinar o contrato até 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa aqui prevista no item 7.4, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

- 2.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato:

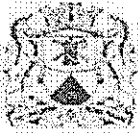
2.3.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme Anexo VII.

2.3.2. Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.

2.3.2.1. Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.

2.3.3. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, e cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.

2.3.4. Comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.



2.4. Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

2.4.1. PCMAT e/ou PPRA e PCMSO específicos do serviço contratado.

2.4.1.1. Caso a empresa tenha menos que 20 trabalhadores que executarão o serviço, poderá apresentar a ARO (Análise de Riscos em Obras) e o PPRA.

2.4.2. Cópia das fichas de entrega de EPI's;

2.4.3. Cópia das Ordens de Serviço, conforme NR-01;

2.4.4. Cópia dos ASO'S (Atestados de Saúde Ocupacional);

2.4.5. Cópia da Comunicação Prévia à Gerência Regional do Ministério do Trabalho do município de Sorocaba;

2.4.6. Cópia do curso para trabalhos em altura, conforme NR-35;

2.4.7. Cópia do curso para operadores de máquinas pesadas conforme NR-12;

2.4.8. A Seção de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, através do telefone (15) 3238-2137 ou pelo e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, estará à disposição para esclarecimentos e orientações na elaboração e apresentação dos referidos programas.

2.4.9. A Seção de Segurança do Trabalho poderá solicitar adendos pertinentes ao programa de segurança.

2.5. Entregar à Prefeitura, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

2.5.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos Termos do Art 56 § 1º, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.**
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.**
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.**
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.**

2.5.1.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 2.5.1.

2.6. Para os itens 2.3.2 e 2.5:

2.6.1. Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.



2.6.2. Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. **Prazo de Execução:** É de 06 (seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

3.2. **Regime de Contratação:** Empreitada por preço global com regime de execução por preço unitário.

3.2.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis, que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.3. **Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo Sr. Edilson de Arruda (Chefe da Divisão de Obras Públicas), como fiscalizador, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

3.3.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

3.3.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário de Licitações e Contratos.

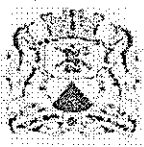
3.3.2. Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

3.4. **Representação:** Manter, a testa dos serviços, o Sr. Luiz Lopes Varella Neto (Engenheiro Civil) e o Sr. Roberto Varella Neto (Engenheiro Civil) prepostos e responsáveis, que prestarão toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.

3.4.1. Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.5. **Diário das Ocorrências:** Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.

D
b



3.6. Subcontratada: Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, até 25% do contrato para os serviços de instalações elétricas, instalações hidráulicas e cobertura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

3.6.1. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.2. Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

4.2.1. Os materiais a serem empregado serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.

4.2.2. Os materiais devem ser ensaiados de acordo com as Normas Técnicas, inclusive com a apresentação e entrega dos relatórios/certificados dos ensaios prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessários.

4.2.3. Cumprir as determinações da Lei Federal 9605/98 e Lei Municipal 8811/09, e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 18.558/2010 e nº 18.573/2010), empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.

4.2.3.1. Receber na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.

4.2.4. Entregar ao fiscalizador do contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no subitem 4.2.3.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.

4.2.5. Procurar fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

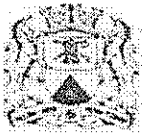
4.2.6. Especificar, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.

4.2.7. Retirar do recinto os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

4.3. Serviços: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, inclusive com apresentação e entrega dos relatórios dos ensaios e testes prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessários.

J

B



- 4.4. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar, todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.
- 4.4.1.** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 4.5. Mão-de-Obra:** Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, se responsabilizando perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.
- 4.5.1.** Retirar do local, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 4.5.2.** Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P. Is, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 4.5.3.** Indicar no PCMSO, um técnico em Segurança do Trabalho, se o número de funcionário for igual ou maior que 50 (cinquenta).
- 4.6. Limpeza:** Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.
- 4.7. Vigilância:** Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.
- 4.8. Segurança:** Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 4.8.1.** Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se de layout que será fornecido pela Prefeitura, em obediência ao Artigo 16 da Lei 5.194/1966, ou seja, contendo todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.
- 4.9. Observar e fazer cumprir:**
- 4.9.1.** A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposto na Internet, no "site" da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br - Empresas - Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no artigo 7, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.
- 4.10.** Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.



- 4.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
 - 4.11.1. Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- 4.12. Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 4.13. Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.
- 4.14. Cumprir o cronograma físico-financeiro para que as medições fiquem dentro do estabelecido no Anexo IV, sob pena de multa estipulada no item 7.1 e ainda, manter o cronograma devidamente atualizado de acordo com o ritmo real da obra de modo a apresentá-lo mensalmente ao fiscalizador junto a medição do mês.
- 4.15. Entregar mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

CLÁUSULA 05. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. **Recebimento Provisório:** após solicitação da Contratada e verificando as conclusões dos serviços e do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório que terá validade de 30 (trinta) dias.
 - 5.1.1. Os serviços serão recebidos pela fiscalização após inspeção física da qualidade por comissão ou servidores para tanto designados, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 5.1.2. Concomitantemente à emissão do Termo de Recebimento Provisório poderá ser emitido um "Checklist" da obra constando todas as pendências e/ou correções que deverão ser atendido pela Contratada dentro do prazo de validade do recebimento provisório.
- 5.2. **Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas, bem como apresentar o Termo de Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos que possam ser verificados posteriormente e que venham a comprometer a qualidade, durabilidade e segurança dos usuários.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período acompanhadas das Memórias de Cálculos, Relatório Fotográfico colorido e Planilha de Medição, onde deverão ser encaminhadas aos agentes fiscalizadores do departamento técnico da Prefeitura que tem até o 5º (quinto) dia útil



subsequente para análise e aprovação da medição. Após o aceite, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal com os respectivos documentos indicados no item 6.3, devidamente corrigidos e em conformidade com o aprovado.

6.1.1. Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Nota Fiscal de Serviço) impresso à Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras, aos cuidados do fiscalizador do contrato.

6.1.1.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: t_earruda@sorocaba.sp.gov.br.

6.1.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução dos serviços, e não da emissão do mesmo.

6.2. O Documento Fiscal terá seu vencimento na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento da prestação dos serviços.

6.2.1. O pagamento mencionado no item 6.2, será feito somente através da conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.2.2. Deverá constar no Documento Fiscal, o nº do Processo CPL 716/2018, nº do empenho 2896/2019, bem como Banco Santander, nº da Conta Corrente 13.00.21.79-7 e Agência Bancária 4426, sem quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.3. Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior.
- d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior.
- e) Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo inicial, atualizado de acordo com o ritmo real da obra e medições, em via impressa e assinada pelo responsável técnico da obra.

6.4. Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.



6.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

6.4.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério de a Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.5. Fica a contratada prestadora de serviço não estabelecida neste Município, ciente da obrigatoriedade de cadastro no CENE (Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município), Lei Municipal nº 11.230 de 04 de setembro de 2015, através do link <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene/>. O não atendimento implicará em retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte, pela Prefeitura, conforme art. 3º da referida Lei.

6.6. Conforme §4º, artigo 2º, da Lei Municipal 6.870 de 12 de agosto de 2003, ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal.

6.6.1. A contratada que possuir débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, poderá autorizar mediante documento com timbre da empresa e assinatura do responsável, a compensação do débito no pagamento da nota fiscal, com indicação do débito a ser compensado e número da nota fiscal a ser utilizada para a compensação.

6.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.8. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.2, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

6.9. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

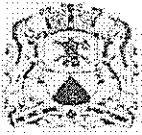
6.10. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por descumprimento do cronograma de Desembolso Financeiro e apresentação de medição abaixo do estabelecido no Anexo IV, sendo que a multa poderá ocorrer em caso de atraso injustificado.

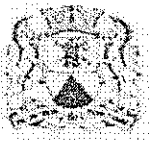
7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia.

7.2.1. Advertência;



- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.
- 7.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.
- 7.2.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.
- 7.2.5. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 5.9.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.
- 7.2.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GPS-GFIP e de ISS, junto com o documento fiscal.
- 7.3. Decorridos os dez dias previstos no item 7 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 7.4. A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
 - 7.4.1. Na hipótese do subitem 7.4 a PREFEITURA poderá convocar a empresa imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).
- 7.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- 7.6. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.
- 7.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.9. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 7.10. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 7.10.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada

PH



dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 08. DA GARANTIA

- 8.1. Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 8.2. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 8.3. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 09. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber: 100400.4.4.90.51.91.12.365.2001.1002.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 11.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA VINCULAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento fica vinculado a Tomada de Preços nº 022/2018 (Processo CPL 587/2018), e a proposta da Contratada integra este contrato.

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, e nos casos omissos, subsidiariamente regulado pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

[Handwritten signature]



15.1. É dado ao presente Contrato o Valor Total de R\$ 2.328.180,26 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte Oito Mil e Cento e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de ~~FEVEREIRO~~ de 2019, 365º ano da Fundação de Sorocaba.

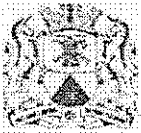

José Antonio Caldini Crespo
PREFEITO DE SOROCABA


Victor Barros Varella
RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas:


Felipe Monteiro Hiraoka


Cristiane de Oliveira Lima



PREFEITURA DE SOROCABA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 04.895.340/0002-60

CONTRATO nº. 061/2019 - CPL nº. 587/2018 - TP 022/2018

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2019 VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

OBJETO: DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL NO JARDIM NILTON TORRES.

VALOR: R\$ 2.328.180,26 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte Oito Mil e Cento e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2019


José Antonio Caldini Crespo
PREFEITO

e-mail: prefeito@sorocaba.sp.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CPL 587/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATO nº. 061/2019 - CPL nº. 587/2018 - TP 022/2018

OBJETO: DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL NO JARDIM NILTON TORRES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antonio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46 RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes, 190 - Campolim - CEP 18047-633 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: prefeito@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 587/2018

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Antonio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46 RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes, 190 - Campolim - CEP 18047-633 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: prefeito@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Victor Dantas Varella

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 010.820.484-70 RG:001.676.634

Data de Nascimento: 23/07/1982

Endereço residencial completo: Av. Governador Sílvio Pedroza, 278 – Areia Preta – Natal/RN - CEP 59014-100

E-mail institucional: victor@rvvconstrucoes.com.br

E-mail pessoal: victordvarella@hotmail.com

Telefone: (84) 3222-3391

Assinatura: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROCESSO CPL N°. 587/2018 – TOMADA DE PREÇOS N°. 022/2018.
OBJETO: DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL NO
JARDIM NILTON TORRES.**

Prezados Senhores,

A Empresa RVV Construções e Empreendimentos Ltda, com sede na Rua Francisco Neves, nº 176, Pq.Campolim, Cidade de Sorocaba/SP, C.N.P.J. nº 04.895.340/0002-60, por intermédio de seu representante legal Victor Dantas Varella, portador do R.G. nº 1.676.634 e do CPF nº 010.820.484-70, apresenta e submete-se à apreciação de V.S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada em sua preparação.

O preço total desta proposta é de **RS 2.328.180,26** (dois milhões trezentos e vinte e oito mil cento e oitenta reais e vinte e seis centavos), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes na Planilha de Orçamento.

Declaramos sobre a condição da prestação dos serviços, com preços fixos e não reajustáveis devendo estar incluído todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos existentes.

Comprometemo-nos que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não e demais encargos para prestação dos serviços, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios municipais, estaduais e federais e tudo mais quanto for necessário para a execução total e complete dos serviços, conforme as especificações contidas neste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitadora.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega dos envelopes.



2144
R

Encarregado de Assinar e Subscriver os elementos da proposta:

VICTOR DANTAS VARELLA

Qualificação: Sócio Administrador

Cargo: Administrador

RG: 1.676.634

CPF: 010.820.484-70

E-mail: victor@rvvconstrucoes.com.br

Prepostos que acompanharão a execução dos serviços:

LUIZ LOPES VARELLA NETO

Engenheiro Civil

CREA-SP: 5069642370

ROBERTO VARELLA NETO

Engenheiro Civil

CREA-SP: 5069639643

R.V.V. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA


CNPJ: 04.895.340/0002-60 - I.E.: 798.029.579.117

Rua Francisco Neves, nº 176, Pq. Campolim - Sorocaba/SP

Telefone: (15) 3359-6896

E-mail: rvvengenharia@outlook.com.br

Sorocaba/SP, 13 de Novembro de 2018.



R.V.V. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VICTOR DANTAS VARELLA
 Sócio Administrador
 RG Nº 001.676.634 / CPF Nº 010.820.484-70

R.V.V. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 MATRIZ: CNPJ 04.895.340/0002-60 INSC. ESTADUAL 20.091.057-4
 Rua Jundiaí, nº 974, Fiol - Natal / RN - Telefone: (84) 3222-3391 / Telefax: (84) 3222-4888.
 FILIAL: CNPJ 04.895.340/0002-60 INSC. ESTADUAL 798.029.579.117 / Telefone: (15) 3359-6896
 Rua Francisco Neves, 176, Parque Campolim - Sorocaba / SP - CEP: 13.047-637.



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campolim - Sorocaba/SP / CEP: 13047-637 / Fone: (15) 3358-6895 / E-mail: rvergenheria@outlook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local: Rua Pedro José Bicudo - Jd. Nilon Torres - Sorocaba / SP

Área construída = 749,63 m²

BDI: 20,40%

DATA BASE: 13/11/2018

3114
A

PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				60.646,20
1.1	01.02.050	CPOS	Parcer técnico de fundações, cotações e recomendações gerais para empreendimentos com área construída de 2.001 a 5.000 m²	UN	1,00	12.254,60	12.254,60
1.2	02.106.000005.SER	PNH	Sondagem de reconhecimento do subsolo com tubo de revestimento diâmetro 2 1/2"	M	90,00	68,73	6.185,72
1.3	02.101.000040.SER	PNH	Ligação provisória de água para obra e instalação sanitária provisória, pequenos obras - instalação mínima	UN	1,00	2.388,26	2.388,26
1.4	73658	SINAPI	Ligação domiciliar de esgoto di 100mm, da casa até a caixa, composto por 10,0m tubo de pvc esgoto perfilado de 100mm e caixa de alvenaria com tampa de concreto - fornecimento e instalação	UN	1,00	544,18	544,18
1.5	41698	SINAPI	Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40a em poste madeira	UN	1,00	1.385,87	1.385,87
1.6	16.06.051	FDE	CANTEIRO DE OBRAS - LARG 3,30M (CONFORME NR18)	M2	58,41	302,16	17.660,26
1.7	02.03.276	CPOS	Tapume fixo em painel OSB - espessura 12 mm	M2	145,20	62,61	9.090,41
1.8	73929001	SINAPI	Locação convencional de obra, alvenaria de gabarito de tabuas cortadas portatebadas a cada 1,50m, sem reaproveitamento	M2	749,63	9,52	7.209,00
1.9	74209001	SINAPI	Poca de obra em chapa de aço galvanizado	M2	12,00	328,16	3.937,92
2.0			PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES				35.199,81
2.1	01.17.130	CPOS	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un	4,00	3.907,76	15.631,02
2.2	01.17.050	CPOS	Projeto executivo de estrutura em formato A1	un	4,00	2.733,66	10.934,63
2.3	01.17.070	CPOS	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un	4,00	1.179,41	4.717,62
2.4	01.17.110	CPOS	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un	3,00	1.295,51	3.886,54
3.0			TERRAPLANAGEM				127.399,20
3.1	02.103.000013.SER	PNH	Resapagem mecanizada do terreno até 40 cm de profundidade utilizando trator sobre esteiras	M2	3.906,76	1,56	6.036,97
3.2	01.02.001	FDE	Corte e aterro dentro da obra com transporte interno	M3	1.172,03	38,30	44.883,80
3.3	02.105.000046.SER	PNH	Espalhamento e regularização de terra em camadas no aterro utilizando trator sobre esteiras	M3	1.523,64	2,42	3.682,25
3.4	07.12.010	CPOS	Compactação do aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em áreas fechadas	M3	2.930,07	0,77	25.698,74
3.5	74154001	SINAPI	Escavação carga e transporte do material de 1ª categoria (para importe de material) até 200 metros.	M3	879,02	4,62	4.062,77
3.6	72687	SINAPI	Transporte comercial com caminhão basculante 6m3 (importe de terra)	M3XKM	16.877,20	1,07	18.000,83
3.7	08.11.040	CPOS	Relevo manual apiloado sem controle de compactação	M3	820,42	13,38	10.980,86
3.8	05.08.080	CPOS	Transporte de entulho, para distâncias até 10* km	M3	410,21	20,17	8.272,87
3.9	34.13.031	CPOS	Remoção de árvores	UN	4,00	1.439,53	5.758,12
4.0			INFRAESTRUTURA				169.345,30
4.1	04.108.000407.SER	PNH	Custo de mobilização ou desmobilização, equipamento estaca escavada mecanicamente, movimentação da equipe e dos equipamentos dentro das regiões metropolitanas (conceito integralizado)	UN	1,00	1.766,34	1.766,34
4.2	04.108.000491.SER	PNH	Estaca escavada mecanicamente Ø 300 mm	m	595,26	44,04	26.213,32
4.3	02.106.000050.SER	PNH	Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria profundidade até 2 m	M3	74,26	52,78	3.918,50
4.4	02.105.000073.SER	PNH	Relevo e compactação manual de vala por apiloamento com soquete	M2	104,84	62,09	5.461,55
4.5	02.106.000072.SER	PNH	Relevo manual de vala	M3	25,06	5,96	149,15
4.6	02.105.000075.SER	PNH	Relevo mecanizado de vala empregando compactador de placa vibratória em camadas de 20 cm	M3	49,72	9,54	474,11
4.7	94118	SINAPI	Laspo terra preparo de fundo, largura maior ou igual a 1,5 m, com camada de brita lapoamento mecanizado, em local com nível alto de interferência. AF_06/2016	M3	34,85	133,32	4.658,11
4.8	04.108.000020.SER	PNH	Alvenaria de embasamento com tipo comum empregando argamassa mista de cimento, cal e areia traço 1:2:8	M3	11,65	607,25	7.073,85
4.9	04.107.000032.SER	PNH	Forma para fundação com tábuas serradas, 5 reaproveitamentos.	M2	282,49	42,04	11.877,01
4.10	05.101.000020.SER	PNH	Armadura de aço CA-50 para estruturas de concreto armado, Ø até 12,5 mm, corte, dobra e montagem	KG	3.403,54	9,04	30.757,40
4.11	05.101.000050.SER	PNH	Armadura de tela de aço CA-60 Ø 4,20 mm, malha de 10 x 10 cm	KG	1.691,74	16,63	26.832,45



OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local: Rua Pedro José Bizudo - Jd. Milton Torres - Sorocaba / SP

Área construída = 749,63 m²

BDI: 20,40%

DATA BASE: 13/11/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
			CONCRETO				
4.12	02.05.018	FDE	Concreto moldado e lançado fck=25mpa	M3	37,28	323,02	12.041,23
4.13	97085	SNAPI	Concretagem de radier, piso ou laje sobre solo, fck 30 mpa, para espessura de 15 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AI_09/2017	M3	83,87	294,34	24.687,49
4.14	11.16.060	CPOS	Lançamento, adensamento de concreto em infraestrutura (BL + VB)	M3	37,28	84,24	3.140,09
4.15	11.16.220	CPOS	Lançamento, adensamento e acabamento superficial do piso com régua vibratória e acabadora tipo "bambolê" padrão desamperado	m2	698,94	12,45	8.699,68
4.16	13.60.013	FDE	Isolamento com lã de rocha	m2	733,89	2,37	1.742,79
5.0			PAREDES E PAREIS PVC				421.855,73
5.1	S/C	MERCADO	Fornecimento de módulos em PVC, inclusive acabamentos para portas e janelas e módulos elétricos, conforme projeto executivo E= 80 mm	m2	1.191,20	213,96	254.856,31
6.2	S/C	MERCADO	Montagem das paredes (acabamento dos painéis pré-fabricados) aplicação de aço e lançamento de concreto fluido	m2	1.191,20	51,45	61.286,05
5.3	90281	SNAPI	Grade fck=30 mpa; traço 1:0,02:0,8:1,1 (cimento/ cal/ areia grossa/ brita 0) - preparo mecânico com betoneira 400l AI_02/2015	m3	102,44	351,74	36.033,71
5.4	02.04.002	FDE	Aço ca 50 (a ou b) fyk= 500 m pa	kg	3.573,59	9,98	35.682,11
5.5	04.01.049	FDE	Alvenaria auto-portante: bloco concreto estrutural de 13x19x19cm	M2	43,68	127,34	5.562,83
			PLACAS DIVISÓRIAS PRE-FABRICADAS				
5.6	1430010	CPOS	Divisória em placas de gesso com espessura de 3 cm	M2	40,77	697,17	28.424,72
6.0			ESQUADRIAS DE MADEIRA				27.070,72
6.1	05.01.001	FDE	Pin-67 porta de madeira macho/fêmea p/ pint. Bat. Met. L=82cm	UN	5,00	1.046,04	5.276,23
6.2	05.01.002	FDE	Pin-68 porta de madeira macho/fêmea p/ pint. Bat. Met. L=92cm	UN	10,00	1.082,60	10.826,03
6.3	05.01.009	FDE	Pin-79 porta de madeira macho/fêmea p/ pint. Bat. Madeira L=62cm	UN	11,00	799,09	8.790,01
6.4	23.20.11	CPOS	Visor fixo e requadro de madeira para porta, para receber vidro (15x70cm) - selas de auto, multisselo e sala de lã de rocha	M2	0,87	945,61	826,18
6.6	3.15.33	FDE	Mão hidráulica aérea (ref. Dorne ma200/2) - cozinha, laboratório, despensa e dmf	UN	3,00	117,42	352,26
7.0			ESQUADRIAS METÁLICAS				110.890,90
			JANELAS DE ALUMÍNIO				
7.1	06.01.072	FDE	Cadinho de alumínio - basculantes	M2	48,05	567,26	27.258,15
7.2	12.103.006502.SER	PNI	Janela de alumínio sob encomenda, colocação e acabamento, de correr, com contramarcos	M2	3,06	506,44	1.523,84
7.3	12.103.006604.SER	PNI	Janela de alumínio sob encomenda, colocação e acabamento, fixa, com contramarcos	M2	10,19	418,61	4.266,88
7.4	12.103.006506.SER	PNI	Janela de alumínio sob encomenda, colocação e acabamento, maxim-ar, com contramarcos	M2	27,96	554,96	15.514,96
			PORTAS				
7.5	91338	SNAPI	Porta de alumínio de abrir com tambor, com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. AI_06/2015	M2	10,48	1.001,84	10.503,39
7.6	73933/003	SNAPI	Porta de ferro tipo veneziana, de abrir, sem bandeira sem ferragens	M2	1,05	385,24	403,89
7.7	06.02.063	FDE	Portão em grade eletrofundido	M2	7,28	886,95	6.457,53
7.8	06.03.106	FDE	Co-40 guarda-corpo tubular sobre alvenaria aço galvanizado com pintura esmalte	M	10,48	216,06	2.271,49
7.9	06.03.100	FDE	Co-34 corrimão duplo aço galvanizado com pintura esmalte.	M	10,48	141,95	1.488,23
7.10	06.03.104	FDE	Co-38 corrimão simples com montante vertical aço galvanizado c/pintura esmalte	M	4,60	303,13	1.422,40
7.11	06.03.060	FDE	Barra de apoio protodentes em inox escovado	CJ	2,00	457,38	935,97
7.12	06.03.078	FDE	Tp-03 tela de proteção arma galvanizado ondulado - requadro de ferro	M2	4,86	301,82	1.546,80
7.13	06.03.017	FDE	Bp-02 barra antipânico dupla	CJ	3,00	1.708,57	5.126,71
7.14	22.06.200	CPOS	Brisa metálico curvo e móvel em chapa microperfurada aluzin pré-pintada	M2	52,42	475,65	24.902,46
7.15	06.03.032	FDE	Gr-01 grade de proteção ferro chato T x 14" malha 15cm x 15cm	M2	17,47	353,07	6.169,40
8.0			VIDROS				37.843,23
8.1	14.01.004	FDE	Vidro fixo comum incolor de 4mm	M2	88,26	41,27	3.683,34
8.2	27.103.006100.SER	PNI	Vidro temperado incolor # 6 mm colocado em caiblo com guaxa de neoprene	M2	64,07	221,01	14.159,69
8.0			COBERTURA				289.915,79



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campolim - Sorocaba/SP / CEP: 13047-637 / Fone: (15) 3369-6696 / E-mail: rvenganharia@outlook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEM

Local: Rua Pedro José Bécudo - Jd. Nilton Torres - Sorocaba / SP

Área construída = 749,63 m²

BDE: 20,40%

DATA BASE: 13/11/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
			ESTRUTURA METÁLICA				
9.1	16.03.030	CPOS	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	9.585,26	13,46	129.059,72
9.2	33.01.350	CPOS	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	m²	958,53	10,82	10.360,10
9.3	33.07.102	CPOS	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m²	958,53	31,61	30.300,26
9.4	73066/004	SINAPI	Estrutura de aço para cobertura em arco, em alumínio anodizada, vão de 20m, espaçamento de 5m até 6,5m	m2	14,56	342,48	4.996,61
			TELHAS				
9.5	09.105.000065.SER	PNI	Cobertura com telha de alumínio emenizada ou pintada, perfil trapezoidal P 0,5 mm	M2	14,56	44,47	647,40
9.6	16.13.070	CPOS	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m²	958,53	117,33	112.465,10
9.7	16.12.200	CPOS	Conexão em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	M	47,18	41,69	2.108,52
10			IMPERMEABILIZAÇÃO				10.955,57
			IMPERMEABILIZAÇÃO DE BALDRAMES				
10.1	11.01.002	FDE	Impermeabilização de subsolo c/arg. com área 1:3 hidr. linta betuminosa	M2	165,12	60,31	9.958,77
			IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURAS				
10.2	11.02.055	FDE	Regularização de superfície p/ preparo imperme 1:3 e=2,5cm	M2	43,56	22,82	996,80
11			FORÇOS				59.305,21
11.1	73970/602	SINAPI	Estrutura metálica em aço estrutural perfil 16 x 3 3/8	M2	749,63	7,38	5.530,67
11.2	22.02.100	CPOS	Fono em painéis de gesso acartonado, acabamento liso com película em PVC - 625 x 1250 mm, espessura de 9,5 mm, removível	M2	749,63	71,73	53.774,53
12			PISOS INTERNOS				90.034,38
12.1	16.02.070	FDE	Lastro de concreto - 5cm	M2	174,73	26,91	4.702,94
12.2	11.02.056	FDE	Regularização de superfície p/ preparo imperme 1:3 e=2,5cm	M2	749,63	22,43	16.817,00
12.3	13.02.041	FDE	Piso de alta resistência tipo médio, polido e=8mm cinzamento comum	M2	28,94	59,60	1.695,61
12.4	18.08.090	CPOS	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para áreas internas e ambientes com acesso ao exterior, grupo de absorção B, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	749,63	76,23	57.145,22
12.5	13.06.069	FDE	Redapê vinílico de 7 cm simples	M	232,98	33,99	7.918,89
12.6	13.07.002	FDE	Pp-02 peitoril (conforme memorial descritivo)	M	9,32	64,20	598,26
12.7	13.08.084	FDE	So-24 - solira de granito rampada desnível até 2cm 2 peças (P=14 e 17cm)	M	10,48	118,79	1.245,38
13			INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				127.611,23
			RESERVATÓRIO				
13.1	08.14.067	FDE	RA-12 RESERVATÓRIO METÁLICO 17M3	UN	1,00	40.780,13	40.780,13
			REDE DE ÁGUA FRIA				
13.2	08.01.601	FDE	Ao-04 abrigo e cavalete de 3M completo 25x65x20cm	UN	1,00	977,62	977,62
13.3	08.80.007	FDE	Cavalete de 3M (tubo e conexões de aço galvanizado)	UN	1,00	207,04	207,04
13.4	46.01.020	CPOS	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3M), inclusive conexões	M	104,84	21,10	2.221,00
13.5	46.01.030	CPOS	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1), inclusive conexões	M	32,83	25,80	826,36
13.6	46.01.040	CPOS	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4), inclusive conexões	M	23,30	29,01	689,84
13.7	46.01.050	CPOS	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2), inclusive conexões	M	34,95	32,88	1.148,92
			REGISTROS E VÁLVULAS				
13.8	08.04.006	FDE	Registro de gaveta bruto de 60mm (2)	UN	1,00	116,28	116,28
13.9	08.04.007	FDE	Registro de gaveta bruto de 65mm (2 1/2)	UN	1,00	241,83	241,83
13.10	08.04.008	FDE	Registro de gaveta bruto de 80mm (3)	UN	1,00	354,37	354,37
13.11	08.04.022	FDE	Registro de gaveta com capota cromada de 20mm (1 1/4)	UN	5,00	75,14	375,71
13.12	08.04.023	FDE	Registro de gaveta com capota cromada de 25mm (1 1/2)	UN	2,00	84,79	169,59
13.13	08.04.025	FDE	Registro de gaveta com capota cromada de 40mm (1 3/4)	UN	1,00	137,35	137,35
13.14	08.04.006	FDE	Registro de gaveta bruto de 60mm (2)	UN	12,00	116,69	1.400,15
13.15	08.04.032	FDE	Registro de pressão c/ capota cromada de 20mm (1/2)	UN	1,00	84,39	84,39
13.16	08.17.060	FDE	Torneira de lavagem com capota de 1/2"	UN	4,00	49,57	198,30



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campolim - Sorocaba/SP / CEP: 13047-637 / Fone: (15) 3359-6896 / E-mail: rvengenharia@bolton.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVÍ

Local: Rua Pedro José Bicudo - Jd. Nilton Torres - Sorocaba / SP

Área construída = 748,63 m²

BDI: 20,40%

DATA BASE: 13/11/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
			REDE DE INCÊNDIO - EQUIPAMENTOS				
13.17	08.08.050	FDE	Extintores manuais de água pressurizada cap de 10 l	UN	3,00	107,69	323,08
13.18	08.08.046	FDE	Extintores manuais po químico seco com capacidade de 4 kg	UN	3,00	166,12	310,35
13.19	08.08.045	FDE	Extintores manuais de co2 com capacidade de 6 kg	UN	2,00	332,12	664,25
13.20	09.09.083	FDE	4x3 iluminação autônoma de emergência - led	UN	19,00	45,74	868,97
			REDE DE ESGOTO				
13.21	46.02.010	OPOS	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soltável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	9,32	23,82	221,99
13.22	46.02.050	OPOS	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	17,47	30,13	526,49
13.23	46.02.060	OPOS	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	23,39	46,50	1.085,50
13.24	46.02.070	OPOS	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	93,19	52,74	4.915,25
13.25	30.123.000058.SER	PNI	Tubo PVC coletor de esgoto JEB Ø 150 mm	m	34,95	41,52	1.450,92
13.26	30.123.000060.SER	PNI	Tubo PVC coletor de esgoto JEB Ø 200 mm	m	3,49	64,06	223,94
13.27	08.10.010	FDE	Caixa sifonada de pvc dn 100x100x50mm c/ grelha pvc cromado	UN	3,00	30,66	91,98
13.28	08.10.800	FDE	Caixa sifonada de pvc dn 100x150x50mm com grelha de aço inox com fecho rotativo	UN	3,00	47,11	141,33
13.29	13.121.000390.SER	PNI	Caixa sifonada PVC com grelha de alumínio 100 x 100 x 50 mm	UN	2,00	33,64	67,28
13.30	13.121.000058.SER	PNI	Caixa de gordura do polietileno Ø 50 x 100 mm	UN	1,00	254,15	254,15
13.31	741862002	SNAPI	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida internamente com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa pré-moldada de concreto e fundo de concreto 15mpa tipo c - escavação e conexão	UN	2,00	226,47	452,95
13.32	13.121.000532.SER	PNI	Grelha reta de ferro fundido largura 20 cm	M	3,49	113,46	396,50
13.33	13.102.000996.SER	PNI	Curva 90° curta PVC ponta bolsa e virola Ø 75 mm	UN	2,00	24,45	48,90
13.34	13.102.000997.SER	PNI	Curva 90° curta PVC ponta bolsa e virola Ø 100 mm	UN	10,00	28,90	289,00
13.35	13.102.001082.SER	PNI	Curva 90° longa PVC ponta bolsa e virola Ø 100 mm	UN	2,00	48,35	96,70
13.36	13.102.000992.SER	PNI	Curva 45° longa PVC ponta bolsa e virola Ø 75 mm	UN	2,00	32,29	64,58
13.37	13.102.000993.SER	PNI	Curva 45° longa PVC ponta bolsa e virola Ø 100 mm	UN	2,00	45,99	91,98
13.38	89724	SNAPI	Joelho 90 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soltável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AI_12/2014	UN	6,00	6,27	38,21
13.39	89732	SNAPI	Joelho 45 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AI_12/2014	UN	6,00	9,08	54,45
13.40	89730	SNAPI	Joelho 45 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AI_12/2014	UN	2,00	15,07	30,13
13.41	89746	SNAPI	Joelho 45 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AI_12/2014	UN	2,00	18,96	37,96
13.42	89731	SNAPI	Joelho 90 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AI_12/2014	UN	6,00	8,54	51,24
13.43	89737	SNAPI	Joelho 90 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AI_12/2014	UN	2,00	14,03	28,06
13.44	13.102.000886.SER	PNI	Joelho 90° PVC reforçado PEV Ø 40 mm	UN	3,00	12,29	36,88
13.45	89563	SNAPI	Junção simples, pvc, série r, água pluvial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento. AI_12/2014	UN	4,00	14,58	58,32
13.46	89797	SNAPI	Junção simples, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AI_12/2014	UN	2,00	34,08	68,16
13.47	89785	SNAPI	Junção simples, pvc, série normal, esgoto predial, dn 50 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AI_12/2014	UN	2,00	15,49	30,99



OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local: Rua Pedro José Bicudo - Jd. Nilon Torres - Sorocaba / SP

Área construída = 749,63 m²

BDI: 20,40%
DATA BASE: 13/11/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	COD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
13.48	89589	SINAPI	Junção simples, pvc, serie r, água pluvial, de 100 x 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. AI_12/2014	UN	1,00	45,14	45,14
13.49	89682	SINAPI	Junção simples, pvc, serie r, água pluvial, de 100 x 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. AI_12/2014	UN	1,00	40,82	40,82
13.50	13.102.001079.SER	PNM	Junção dupla PVC porta bota e virola Ø 76 x 75 x 76 mm	UN	1,00	23,70	23,70
13.51	86882	SINAPI	Sãbo do tipo garrafalco em pvc 1.1/4 x 1.1/2 - fornecimento e instalação. AI_12/2013	UN	3,00	18,37	55,10
13.52	89704	SAAE	T4, pvc, serie r, água pluvial, de 150 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. AI_12/2014	UN	2,00	67,08	134,16
13.53	89623	SAAE	T8 90° de PVC branco, Ø 40 mm	UN	3,00	12,25	36,74
13.54	13.113.000084.SER	PNM	T8 90° sanitário de ferro fundido junta elástica Ø 50 x 50 mm - 2 x 2"	UN	2,00	136,89	273,78
13.55	89546	SINAPI	Bocha de redução longa, pvc, serie r, água pluvial, de 50 x 40 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. AI_12/2014	UN	2,00	6,11	12,21
13.56	89629	SINAPI	Te, pvc, soldável, de 75mm, instalado em plumada de água - fornecimento e instalação. AI_12/2014	UN	3,00	15,26	45,79
13.57	89630	SINAPI	Te de redução, pvc, soldável, de 75mm x 50mm, instalado em plumada de água - fornecimento e instalação. AI_12/2014	UN	1,00	45,04	45,04
13.58	89575	SINAPI	Linha, pvc, soldável, de 60mm, instalado em plumada de água - fornecimento e instalação. AI_12/2014	UN	12,00	7,71	92,50
13.59	89611	SINAPI	Linha, pvc, soldável, de 75mm, instalado em plumada de água - fornecimento e instalação. AI_12/2014	UN	4,00	20,81	83,37
13.60	13.102.001108.SER	PNM	Lava simples PVC porta bota e virola Ø 100 mm	UN	3,00	15,66	46,98
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS							
13.61	46.02.070	CPOS	Tubo de PVC rígido branco PnB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	34,95	52,74	1.843,22
13.62	46.03.060	CPOS	Tubo de PVC rígido PnB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 150 mm, inclusive conexões	m	14,56	101,33	1.475,46
13.63	13.102.000609.SER	PNM	Tubo PVC reforçado PBV Ø 150 mm	m	11,65	62,75	789,16
13.64	46.04.070	CPOS	Tubo de PVC rígido DEFoFo, DN= 200mm (DE= 222mm), inclusive conexões	m	5,82	173,62	1.011,26
13.65	46.04.090	CPOS	Tubo de PVC rígido DEFoFo, DN= 300mm (DE= 326mm), inclusive conexões	m	5,82	351,12	2.045,08
13.66	13.102.000663.SER	PNM	Joelho 45° PVC reforçado PBV Ø 100 mm	UN	2,00	20,38	40,76
13.67	89556	SINAPI	Lava de correio, pvc, serie r, água pluvial, de 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. AI_12/2014	UN	2,00	20,38	40,77
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS - RUIFOS, CALHAS E CONDUTORES							
13.68	6.12.022	FDE	Calha ou água furtada em chapa galvan. N 26 - corte 0,50m	M	48,60	63,44	3.235,41
13.69	16.33.040	CPOS	Calha, tubo, fibra em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	30,03	141,63	4.253,76
13.70	68.12.040	FDE	Rufo em chapa galvanizada e 26 - corte 0,33 m	M	148,78	30,72	4.508,86
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
13.71	16.05.032	FDE	Cs-22 canalata de águas pluviais em concreto (30cm)	M	8,74	115,47	1.008,80
13.72	16.05.047	FDE	Tc-10 Tampa do concreto pre-moldada perf. P/ canalata =25cm	M	8,74	65,37	571,13
13.73	16.05.032	FDE	Cs-22 canalata de águas pluviais em epocreto (30cm)	M	58,24	115,47	6.723,33
13.74	741668002	SINAPI	Casco de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida internamente com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa pré-moldada de concreto e fundo de concreto 15rape tipo c - escavação e confecção	UN	3,00	226,47	679,42
APARELHOS E METAIS							
13.75	08.84.060	FDE	Tampo liso em aço inox (304) chapa 28	m²	8,16	791,73	6.455,96
13.76	44.81.110	CPOS	Lavatório de louça com coluna	UN	1,00	208,17	208,17
13.77	30.08.040	CPOS	Lavatório de louça para banho sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	2,00	818,68	1.637,36
13.78	30.08.060	CPOS	Bacia sanitária de louça para pessoas com mobilidade reduzida - 6 litros	UN	2,00	482,48	964,96
13.79	30.08.020	CPOS	Assento para bacia sanitária com abertura frontal, para pessoas com mobilidade reduzida	UN	2,00	357,56	715,33
13.80	08.16.003	FDE	Bacia sanitária infantil	UN	3,00	308,69	926,07



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campos - Sorocaba/SP / CEP: 13047-637 / Fone: (15) 3359-6886 / E-mail: rweagonharia@outlook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEM

Local: Rua Pedro José Bicudo - Jd. Nelson Torres - Sorocaba / SP

Área construída = 749,63 m²

BDI: 20,40%

DATA BASE: 12/11/2018

8/19
A

PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	COD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
13.81	95470	SINAPI	Vaso sanitário sifonado convencional com tampa branca, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável - fornecimento e instalação. Af. 10/2016	UN	8,00	178,37	1.426,97
13.82	08.16.025	FDE	Mictório de bacia sifonado/rele aspirante branco un 533,30	UN	4,00	404,65	1.618,62
13.83	08.16.050	FDE	Saboneteira de louça branca de 7,5x15 cm un 79,65	UN	3,00	60,25	180,75
13.84	44.03.010	CPOS	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para toalha de 20 cm x 200 m, com abanico	UN	3,00	168,34	505,01
13.85	44.03.050	CPOS	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	3,00	40,73	122,20
13.86	44.03.130	CPOS	Saboneteira tipo dispenser, para rolo de 880 ml	UN	3,00	23,46	70,45
13.87	08.16.045	FDE	Tanque de louça branca, pequeno circular	UN	1,00	586,41	586,41
13.88	08.84.054	FDE	Cuba simples aço inox(304) - chapa 22 560x330x140mm - sem potences un 175,29	UN	2,00	133,00	266,01
13.89	44.06.520	CPOS	Cuba em aço inoxidável simples de 600x500x400mm	UN	2,00	809,71	1.619,42
13.90	74125/001	SINAPI	Espelho cristal espessura 4mm, com moldura de madeira	m²	2,65	378,27	1.002,46
13.91	43.02.080	CPOS	Chuveiro elétrico de 650w/220v com resistência blindada	UN	1,00	349,23	349,23
13.92	26.120.000100.SER	PMI	Torneira de pressão metálica para pia	UN	3,00	297,95	893,86
13.93	86913	SINAPI	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão popstar - fornecimento e instalação. Af. 12/2013	UN	1,00	15,75	15,75
13.94	08.17.058	FDE	FT-02 FILTRO PARA AGUA POTAVEL	UN	1,00	529,07	529,07
13.95	44.01.270	CPOS	Caixa de louça de embalar oval	UN	9,00	95,00	855,00
13.96			Tapo em granito natural "andorinha" largura 55 cm - acab. Rele	m	4,86	309,95	1.444,26
13.97	44.03.310	CPOS	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico, com registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, dn = 1/2"	UN	9,00	529,83	4.768,50
13.98	30.03.040	CPOS	Bebidouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 lt/h	UN	1,00	1.341,72	1.341,72
13.99	08.15.013	FDE	LI-04 lavatório/bebedouro coletivo com torneira anti-vandalismo	M	7,28	959,61	6.986,59
14			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				107.703,85
14.1	09.02.011	FDE	AI-01 entrada aérea para telefone	cj	1,00	988,95	988,95
14.2	09.02.102	FDE	Conjunto para entrada de telefone na entrada de energia	UN	1,00	346,39	346,39
			TELEFONIA				
14.3	17.102.000007.SER	PMI	Caixa de telefone em chapa de aço padrão telobras, dimensões internas 400 x 400 x 120 mm	UN	3,00	101,33	303,98
14.4	3702140	CPOS	Quadro Telobras de sobrepor de 800 x 600 x 120 mm	UN	1,00	375,33	375,33
14.5	09.08.052	FDE	Ronô seco para telefone - eletrod. Pvc e 25cm amarelo. Un 213,35	UN	3,00	160,93	482,80
14.6	09.08.081	FDE	Ronô seco para telefone - eletrodado de pvc un 105,43	UN	4,00	80,40	321,60
14.7	09.08.083	FDE	Botão para cigarra - eletrodado de pvc un 100,47	UN	2,00	75,34	150,69
14.8	09.08.084	FDE	Cigarra para chamada de aula - eletrodado de pvc un 208,88	UN	2,00	168,46	316,91
14.9	42.05.320	CPOS	Caixa de inspeção de terra cilíndrica em pvc rígido, diâmetro de 300 mm - h= 400 mm	UN	1,00	22,72	22,72
			PARA RAIOS				
14.11	09.13.010	FDE	Pp-02 para raios flutân com mastro aço galvanizado ø2" x 3,00m	UN	2,00	537,92	1.075,84
14.12	18.101.000015.SER	PMI	Condutina de cobre ø 35 mm² e isoladores para para-raios	M	101,93	31,17	3.177,13
14.13	18.101.000021.SER	PMI	Condutina de cobre ø 50 mm² e isoladores para para-raios	M	101,93	39,44	4.020,01
14.14	09.13.010	FDE	Pp-02 para raios flutân com mastro aço galvanizado ø2" x 3,00m	UN	3,00	537,92	1.613,77
14.15	42.05.340	CPOS	Barra condutora chapa de cobre, 3/4" x 3/16" - inclusive acessórios de fixação	M	34,95	93,93	3.282,59
14.16	42.05.200	CPOS	Haste de aterramento de 5/8" x 2,40 m	UN	15,00	74,74	1.121,11
14.17	42.05.320	CPOS	Caixa de inspeção de terra cilíndrica em pvc rígido, diâm. de 300 mm - h= 400 mm	UN	5,00	30,68	153,38
14.18	42.05.300	CPOS	Tampa para caixa de inspeção cilíndrica, aço galvanizado	UN	5,00	26,94	134,72
14.19	09.13.032	FDE	Conexão eletrolítica cabo/cabo un 55,84	UN	9,00	42,06	378,68
14.20	09.13.033	FDE	Conexão eletrolítica cabo/haste	UN	5,00	53,15	265,75
14.21	09.13.034	FDE	Conexão eletrolítica em estrutura metálica	UN	9,00	38,26	344,37
14.22	18.105.000005.SER	PMI	Aparelho sinalizador de obstáculos com célula fotoelétrica, simples	UN	2,00	81,08	162,18
			ELETRODUTO				



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campolim - Sorocaba/SP / CEP: 18047-637 / Fone: (19) 3359-8896 / E-mail: rvengenharia@outlook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEM

Local: Rua Pedro José Bicudo - Jd. Nilton Torres - Sorocaba/SP

Área construída = 749,63 m²

BDI: 20,40%

DATA BASE: 13/11/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9114
K

ITEM	CÓD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
14.23	16.111.000206.SER	PINI	Eletroduto de aço carbono com costura galvanização eletrolítica e 100 mm 4"	M	17,47	39,45	689,25
14.25	09.05.037	FDE	Eletroduto em polietileno de 32mm-inclusive conexões	M	52,42	26,42	1.384,92
14.26	95745	SINAPI	Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, dn 20 mm (3/4"), aparente, instalado em bloco - fornecimento e instalação. Af_11/2016_p	M	174,73	16,39	2.863,37
14.27	91834	SINAPI	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em bloco - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	244,63	6,51	1.593,64
14.28	91836	SINAPI	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em bloco - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	199,49	8,21	1.637,17
14.29	38.13.016	CPOS	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, dn= 40 mm, com acessórios	M	87,37	9,73	850,48
			PERFILADOS				
14.30	38.07.340	CPOS	Perfilado liso em chapa de aço, dimensões 38 x 38 mm	M	72,89	20,59	1.501,81
14.31	38.01.120	CPOS	Eletroduto de pvc rígido rosçável de 2" - com acessórios	M	174,73	39,23	6.854,89
14.32	38.07.220	CPOS	Caixa de derivação 'c' para perfilado 38 x 38 mm em chapa 18 pré-zincada	UN	30,00	27,09	812,65
14.33	38.01.120	CPOS	Eletroduto de pvc rígido rosçável de 2" - com acessórios	M	122,31	39,23	4.796,42
14.34	38.01.090	CPOS	Eletroduto de pvc rígido rosçável de 1 1/4" - com acessórios	M	89,02	29,45	2.615,92
			CABOS DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMO - PLÁSTICO				
14.35	92992	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	46,60	46,40	2.162,07
14.36	92988	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 50 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	93,19	26,13	2.435,15
14.37	92986	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	116,49	18,60	2.189,76
14.38	92984	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 25 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	58,24	14,06	818,87
14.39	91835	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação. Af_12/2015	M	174,73	13,71	2.395,40
14.40	39.03.182	CPOS	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 0,6/1 kv - isolação em pvc 70°C	M	87,37	7,02	613,35
14.41	39.03.178	CPOS	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kv - isolação em pvc 70°C	M	1.019,29	5,17	5.266,12
14.42	39.03.174	CPOS	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 kv - isolação em pvc 70°C	M	232,98	4,21	981,40
14.43	39.03.180	CPOS	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kv - isolação em pvc 70°C	m	1.458,12	2,38	3.442,93
14.44	39.03.170	CPOS	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kv - isolação em pvc 70°C	M	2.621,02	2,95	7.738,83
14.45	39.11.050	CPOS	Fio telefônico interno tipo R-60	M	116,49	1,42	166,75
14.45	66.02.130	CPOS	Porteira eletrônica com um interfone	cj	1,00	163,88	163,88
14.47	43.05.010	CPOS	Cigarras de embúsar 50/60 Hz 127 v com placa	UN	1,00	38,54	38,54
14.48	39.03.170	CPOS	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kv - isolação em pvc 70°C	M	58,24	2,95	171,97
			LUMINARIAS EXTERNAS				
14.49	09.11.070	FDE	L-54 luminária p/ vapor de sódio 2x150w em poste fixo un 2.581,94	UN	4,00	1.915,75	7.663,00
14.50	09.06.002	FDE	Caixa de passagem estampada com tampa plástica de 4"x4"	UN	4,00	26,51	106,06
14.51	16.123.000200.SER	PINI	Projektor externo para lâmpada a vapor de mercúrio, de teto metálico ou de sódio, com ângulo regulável, com alojamento para reator	UN	5,00	403,61	2.018,07
			LUMINARIAS INTERNAS				
14.52	97583	SINAPI	Luminária tipo caixa, de sobrepôr, com 1 lâmpada tubular de 18 w - fornecimento e instalação. Af_11/2017	UN	105,00	39,59	4.157,41
14.53	97584	SINAPI	Luminária tipo caixa, de sobrepôr, com 1 lâmpada tubular de 36 w - fornecimento e instalação. Af_11/2017	UN	6,00	53,23	319,41
14.54	09.05.044	FDE	105 arandela blindada	UN	6,00	275,94	1.655,62
14.55	41.12.050	CPOS	Projektor retangular fechado, com alojamento para reator, para lâmpadas vapor metálico ou vapor de sódio de 150 a 400 W	UN	7,00	595,36	4.167,67
			TOMADAS, INTERRUPTORES				
14.58	09.84.001	FDE	Interruptor de 1 leia	UN	8,00	12,70	101,61
14.59	09.84.002	FDE	Interruptor de 2 leias	UN	12,00	26,50	317,94
14.60	40.05.170	CPOS	Interruptor bipoloV paralelo, 1 leia duplo e placa	UN	3,00	22,18	66,54
14.61	09.84.009	FDE	Tomada 2p+1 padrão nbr 14136 corrente 10e-250v	UN	81,00	16,66	1.348,86
14.62	40.04.090	CPOS	Tomada ij 11 para telefone, com placa	UN	3,00	27,72	83,15
14.63	40.04.096	CPOS	Tomada ij 45 para rede de dados, com placa	UN	7,00	48,66	340,64



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campolão - Sorocaba/SP / CEP: 13047-637 / Fone: (15) 3355-0096 / E-mail: rwenzenharia@outlook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local: Rua Pedro José Bicudo - Jd. Nelson Torres - Sorocaba / SP
Área construída = 749,63 m²

B.O.: 20,40%
DATA BASE: 13/11/2018

15/11/18
A

PLANO ORÇAMENTÁRIO

ITEM	CÓD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
14.64	40.07.010	CPOS	Caixa em pvc de 4' x 2'	UN	65,00	10,17	661,09
14.65	40.07.020	CPOS	Caixa em pvc de 4' x 4'	UN	11,00	12,58	138,38
			QUADRO DE DISJUNTORES				
14.67	37.01.090	CPOS	Quadro eletrão de embutir de 400 x 400 x 120 mm	UN	1,00	163,26	163,26
14.68	32.01.160	CPOS	Quadro eletrão de embutir de 800 x 800 x 120 mm	UN	1,00	347,27	347,27
14.69	09.05.051	FDE	Quadro distribuição, disj. Geral 80a p/ 22 a 26 dejs. Un 531,57	UN	2,00	402,25	804,50
14.70	09.05.054	FDE	Quadro distribuição, disj. Geral 100a p/ 28 a 42 dejs. Un 937,74	UN	1,00	706,37	706,37
14.71	37.13.620	CPOS	Disjuntor termomagnético, unipolar 125/220 v, corrente de 60 a até 70 a	UN	2,00	44,00	88,00
14.72	37.13.630	CPOS	Disjuntor termomagnético, unipolar 230/380 v, corrente de 10 a até 50 a	UN	13,00	82,71	1.075,17
14.73	37.13.650	CPOS	Disjuntor termomagnético, bipolar 230/380 v, corrente de 10 a até 50 a	UN	6,00	105,50	633,01
14.74	37.24.032	CPOS	Supressor de surto moléculas, fase-terra, In > ou = 20 ka, Imax. de surto de 50 até 80 ka	UN	3,00	138,97	416,91
14.75	37.17.050	CPOS	Dispositivo diferencial residual de 25 a x 36 ma - 2 pólos	UN	7,00	135,17	946,16
14.76	37.17.080	CPOS	Dispositivo diferencial residual de 40 a x 30 ma - 4 pólos	UN	2,00	168,32	336,64
14.77	83367	SNAPI	Caixa de passagem para telefone 80x80x15cm (sobrepôr) fornecimento e instalação	UN	1,00	446,14	446,14
14.78	74104001	SNAPI	Caixa de inspeção em alvenaria de tipo maciço 60x60x60cm, revestida internamente com tinta lisa (cimento e areia, traço 1-4) e=2,0cm, com tampa pré-moldada de concreto e fundo de concreto 15mpa tipo c - escavação e confecção	UN	2,00	154,06	308,11
14.79	30.107.000660.SER	PNI	Caixa de inspeção em alvenaria, 1/2 tipo comum, 0,8 x 0,8 x 0,6 m, revestido internamente com argamassa de cimento e areia inclusive tampa	UN	1,00	460,19	460,19
14.80	09.06.025	FDE	Caixa de passagem em alvenaria de 0,40x0,40x0,40 m un 202,26	UN	3,00	193,54	460,61
14.81	09.06.026	FDE	Caixa de passagem em alvenaria de 0,50x0,50x0,60 m un 426,56	UN	2,00	322,78	645,56
15			PINTURA				16.827,36
			PINTURA DE PAREDES				
15.1	3310010	CPOS	Tela latex antifômo em massa, inclusive preparo	M2	232,96	15,67	3.650,42
15.2	15.02.025	FDE	Tela latex standard	M2	407,71	27,41	11.173,63
15.3	97.04.010	CPOS	Sinalização horizontal com tinta sintica ou acrílica	M2	14,56	21,24	309,27
			PINTURA EM GERAL				
15.4	24.102.000055.SER	PNI	Pintura com linha esbelta em esquadria de ferro, com duas demãos	M2	43,68	32,50	1.419,50
15.5	15.04.081	FDE	Pintura de linhas demarcatorias de quadra de esportes	M	174,73	1,57	274,35
16			SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS				80.465,93
16.1	16.01.016	FDE	Fd-16 fechamento divisãõ concreto/revest: chapisco fino h=235cm/broca	M	64,07	483,86	31.000,57
16.2	16.01.031	FDE	Fd-26 fechamento divisãõ c/ gradil eletro / broca (19x132.20cm)	M	33,49	613,95	20.561,63
16.3	16.01.091	FDE	Fe-02 fechamento para sinalização (gradil eletroestudo)	M	46,69	205,25	9.563,64
16.4	16.15.006	FDE	Alvenaria auto portante bloco de concreto estrutural de 16x19x39 cm classe a	M2	87,37	73,31	6.406,26
16.5	11.20.050	CPOS	Corte de junta de dilataçãõ, com soma de disco diamantado para pisos	m	43,68	10,53	459,96
16.6	16.01.066	FDE	Pl-35 portão gradil eletroestudo / pilarete metálico (30x235cm)	UN	1,00	6.793,98	6.793,98
16.7	16.01.067	FDE	Pl-37 portão gradil eletroestudo / pilarete metálico (19x235cm)	UN	1,00	6.680,68	6.680,68
17			PAVIMENTAÇÃO				2.910,61
17.1	18.02.066	FDE	Piso de concreto armado lck 25mpa descompartamento mecânico e=10cm m2	M2		61,77	
17.2	13.02.020	FDE	Ladrão hidráulico 25x25 e=2cm - piso tall direcional m2 130,70	M2	11,55	98,44	1.145,76
17.3	13.02.019	FDE	Ladrão hidráulico 25x25 e=2cm - piso tall de abrite m2 130,70	M2	8,74	98,68	863,85
18			PAISAGISMO				27.966,53
18.1	16.03.002	FDE	Grama esmeralda em placas	M2	3.157,13	8,70	27.463,14
18.2	16.03.072	FDE	Anelõ ornamental arçãõ h=0,50 a 1,00m	un	6,00	17,05	102,28
18.4	16.03.066	FDE	Arbudo h=0,50 a 0,70m	UN	15,00	26,61	399,13
19			DETALHES FUNCIONAIS				72.239,72
19.1	23.08.130	CPOS	Lousa em laminado melâmico (acidizado, verde oficial "Greenboard" - 5,90 x 1,20 m)	UN	6,00	1.223,65	7.341,92
19.2	16.05.022	FDE	Mb-03 mestre para bandeiras	CJ	1,00	5.284,20	5.284,20
19.3	16.08.023	FDE	AFB1 abrigo para lto	UN	1,00	3.810,77	3.810,77



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campolim - Sorocaba/SP / CEP: 13047-637 / Fone: (15) 3353-6890 / E-mail: rvvengenharia@outlook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local: Rua Pedro José Bicudo - Jd. Milton Torres - Sorocaba / SP

Área construída = 749,63 m²

BDE 20,40%

DATA BASE: 13/11/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓD.	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATO ORIGINAL		
					QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
19.4	06.02.001	FDE	Ag- 04 abrigo para gás 2 cilindros de 45 kg	UN	1,00	5.275,31	5.275,31
19.5	06.05.078	FDE	Ce- 03 gache para secretaria (revestimento laminado)	UN	1,00	2.050,55	2.050,55
19.6	06.12.001	FDE	Ex-01 exaustor axial de 40cm	UN	1,00	876,82	876,82
19.7	62.20.340	CPOS	Cofre em aço inoxidável com vidro e exaustor axial - área de 3,01 até 7,50 m²	M2	1,16	5.385,65	6.273,74
19.8	16.16.074	FDE	SI-05 placa de sinalização de ambiente 700x200mm (parede interna)	UN	14,00	199,31	2.790,35
19.9	16.07.022	FDE	Bc-24 banco de concreto pre-fabricado (φ=115cm)	M	5,82	347,63	2.024,75
19.10	66.02.130	CPOS	Portaria 300x300 para um (1) bilionário	M2	2,91	163,88	477,25
19.11	16.00.073	FDE	Piso de concreto desmontado c/ requadro de 1,80 m e=6cm	M2	290,39	35,30	10.250,15
19.12	39.27.120	CPOS	Cabo óptico multimodo, núcleo gelado, 6 fibras, 50/125 µm - uso externo	M	247,51	13,76	3.405,60
19.13	69.09.250	CPOS	Patch-cord de 1,50 ou 3,00 m - RJ-45 / RJ-45 - categoria 5	UN	24,00	37,89	909,16
19.14	69.09.260	CPOS	Patch-panel de 24 portas - categoria 6	UN	1,00	655,51	655,51
19.15	66.20.221	CPOS	Switch Gigabit para servidor central com 24 portas frontais e 2 portas SFP, capacidade de 10/100/1000 Mbps	UN	1,00	7.543,07	7.543,07
19.16	66.06.110	CPOS	Rack fixado de piso pedra metálica, 19 x 44 Us x 776 mm	UN	1,00	1.688,87	1.688,87
19.17	69.09.300	CPOS	Volvo panel de 50 portas - categoria 3	UN	1,00	389,90	389,90
19.18	39.18.126	CPOS	Cabo para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6	M	673,67	6,65	5.984,23
19.19	40.04.096	CPOS	Tomada RJ-45 para rede de dados, com placa	UN	12,00	48,66	583,96
19.20	39.11.120	CPOS	Cabo telefônico CTP-APL-6N, com 10 pares de 0,50 mm, para cabos de transição em caixas e entradas	UN	73,00	7,52	548,61
19.21	46.06.010	CPOS	Tubo aço galvanizado sem costura schedule 40, DN= 34", inclusive conexões	M	0,74	73,15	639,12
19.22	43.10.490	CPOS	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 5 cv, multistágio, Hmax= 25 a 60 mca, Q= 21,0 a 13,3 m³/h	UN	1,00	3.424,39	3.424,39
20			PLAY-GORRUBO				5.175,38
20.1	SC	MERCADO	CARROSEL PARA 20 LUGARES, DIÂMETRO 2,20M, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.270,10	1.270,10
20.2	SC	MERCADO	ESCORREGADOR COMPR=3,00M H=1,80M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00	1.128,50	1.128,50
20.3	SC	MERCADO	GANGORRA COM 3 PRANCHAS COMPR=3,00M H=0,70M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00	666,74	666,74
20.4	SC	MERCADO	BALANÇO DE 3 LUGARES COM PNEUS COMPR=4,50M H=2,50M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00	1.027,43	1.027,43
20.5	SC	MERCADO	GAIOLA LABIRINTO (1,5X1,5X2,0M) - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00	1.082,62	1.082,62
21			LIMPREZA FINAL				8.082,67
21.1	02.01.200	CPOS	Desmobilização de construção provisória	M2	58,41	13,64	790,64
21.2	16.11.005	FDE	Limpeza de obra	M2	749,63	10,79	8.091,73
SUB TOTAL							R\$ 1.068.494,09
22			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				65.210,44
22.1	ACÓRDÃO TCU 2622/2013		ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PAGAMENTO RELATIVO À EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA - CONTEMPLA ENGENHEIRO, MESTRE DE OBRAS, E VIGIA)	%	3,49	1.068.494,09	65.210,44
TOTAL							R\$ 1.933.704,53
BDI (20,40%)							R\$ 394.475,72
TOTAL COM BDI							R\$ 2.328.180,25

R.V.V. CONST. E EMP. LTDA
Roberto Varella Neto
Engenheiro Civil
CREA/SP 5069639643



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

33

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 224/2019

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a denominação de “Professora Rogéria Martinez Casas Ferreira” a um próprio municipal e dá outras providências”*, com a seguinte redação”:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “Professora Rogéria Martinez Casas Ferreira” a Escola Infantil, localizada na Rua Pedro José Bicudo, Jardim Nilton Torres, Bairro Cajuru.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de um próprio municipal (escola de educação infantil), nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.

Ademais, em recentíssima decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.151.237, interposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba em face do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, visando reforma do decidido nos autos da Ação Direta de

pl



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

34

Inconstitucionalidade nº 2182767-79.2017.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Renato Sartorelli, declarou-se constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, destacando-se da decisão, publicada no DJU em 14/02/2019:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES” (grifamos)

Além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com documento oficial de efetiva localização; dados biográficos; certidão de óbito, ou outro documento que comprove o óbito do homenageado:

“Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]”

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019) [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV - certidão de óbito. (Acrescentado pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)”.

Assim, observamos que tais requisitos regimentais foram observados nesta propositura, conforme justificativa biográfica (fls. 03 e 04), certidão de óbito (fl. 05) e documentação oficial de efetiva localização da via expedida pela SERPO (fl. 06), além do contrato da construção da escola (fls. 08 a 32).

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de junho de 2019.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 224/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 224/2019, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a denominação de "Professora Rogeria Martinez Casas Ferreira" a um próprio municipal e dá outras providências. (escola infantil localizada na Rua Pedro José Bicudo, Jardim Nilton Torres, Bairro Cajuru).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa denominar via pública e que está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), de justificativa biográfica e certidão de óbito.

Desta forma, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLDÃO NETO
Vereador Membro

Sorocaba, 3 de julho de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de junho de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-138/2019
Processo nº 13.956/2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei o Centro de Educação Infantil, localizado à Rodovia Emerenciano Prestes, nº 3.757 – Jardim Carandá, passou a ser denominado professora “Eva Aparecida João Freitas”.

Porém, a Secretaria do Gabinete Central solicitou a alteração do artigo 1º da Lei nº 11.612/2017, modificando a localização do Centro de Educação Infantil a receber a referida denominação, passando ser o próprio municipal localizado à Rua Abdias Riberito, nº 73, nomeado como “Professora Eva Aparecida João Freitas”.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

OPERAÇÃO Nº 11/JUN/2019 15:01:189896 1/3

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.612/2017.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 227/2019

(Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS" a um próprio público e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora Eva Aparecida João de Freitas" a um próprio público, passa a vigorar com a seguinte redação:

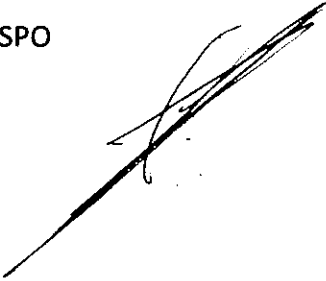
"Art. 1º Fica denominado "Professora Eva Aparecida João de Freitas" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Abdias Ribeiro, nº 73, Carandá". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Lei Ordinária nº : 11612**Data : 30/11/2017****Classificações : Denominações****Ementa : Dispõe sobre denominação de Professora “Eva Aparecida João de Freitas” a um próprio municipal e dá outras providências.****LEI Nº 11.612, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017****Dispõe sobre denominação de Professora “EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS” a um próprio municipal e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 216/2-17 – autoria do Executivo.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica denominado Professora “EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS” o Centro de Educação Infantil localizado à Rodovia Emerenciano Prestes de Barros nº 3.757 – Jardim Carandá.****Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1937 - 2016”.****Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.****Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 30 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.****JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO****Prefeito Municipal****GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA****Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais****ERIC RODRIGUES VIEIRA****Secretário do Gabinete Central****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.****VIVIANE DA MOTTA BERTO****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais****Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.12.2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 227/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de “Professora Eva Aparecida João de Freitas” a um próprio público e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição dispõe sobre denominação de “Professora Eva Aparecida João de Freitas” o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Abdias Ribeiro, nº 73, Carandá, destaca-se que:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros
e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guardada
na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de
Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Por fim, verifica-se que cabe pequena retificação no
Artigo 1º deste PL, onde consta Rua Abdias Ribeiro, nº 73, Carandá, passe a constar: Rua
Abdias Ribeiro **dos Santos, 73, Jardim Carandá.**


É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica

Lei Ordinária nº : 11675**Data : 08/03/2018****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.**LEI Nº 11.675, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 330/2017 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei denomina vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá".

Art. 2º Fica denominada "IOLANDA DOS REIS", a Rua Projetada "01" (um) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 04 (quatro) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1922 – 2011".

Art. 3º Fica denominada "ADEMIR CAU DE CAMARGO" a Rua Projetada "02" (dois) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 01 (um) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1954 – 2010".

Art. 4º Fica denominada "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a Rua Projetada "03" (três), localizada no loteamento Jardim Carandá, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, Matrícula 58.424, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1952 – 2012".

Art. 5º Fica denominada "IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA" a Rua Projetada "04" (quatro) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros - Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian - Matrícula nº 58.424 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1925 – 2012".

Art. 6º Fica denominada "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua Projetada "05" (cinco), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1913 – 2009".

Art. 7º Fica denominada "JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada "06" (seis), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1939 – 2013”.

Art. 8º Fica denominada “ROMEU BENEDICTO DARBELLO” a Rua Projetada “07” (sete) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula nº 130.718, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1928 – 2008”.

Art. 9º Fica denominada “JOSÉ LIMA DUARTE” a Rua Projetada “08” (oito) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 07 e termina na Rua Projetada 09, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1927 – 2011”.

Art. 10. Fica denominada “WALDEMAR ROSA SANTOS” a Rua Projetada 09 (nove) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda., Matrícula nº 130.718 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1920 – 2001”.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 10.531, de 11 de agosto de 2013, 10.532, 13 de agosto de 2013, 10.534, de 28 de agosto de 2013, 10.548, de 4 de setembro de 2013, 10.555, de 11 de setembro de 2013, 10.573, de 25 de setembro de 2013, 10.576, de 25 de setembro de 2013, 10.592, de 9 de outubro de 2013 e 10.639, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SAJ-DCDAO-PL-EX- 125/2017

Processo nº 17.209/2016

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.03.2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 227/2019, do Executivo, altera a redação do artigo 1º da Lei 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS" a um próprio público e dá outras providências. (próprio municipal localizado à Rua Abdias Riberito, nº 73)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1 de julho de 2019.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Projeto de Lei 227/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 227/2019, de autoria do Executivo que “*Altera a redação do artigo 1º da Lei 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de “Professora EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS” a um próprio público e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, que visa denominar via pública, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal.

Ademais, a proposição visa apenas corrigir a descrição da rua acerca do próprio público mencionado, sendo que os requisitos do art. 94, §3º, IV do RIC, já foram observados quando das leis que efetuaram as denominações.

No entanto, como observado pela Secretaria Jurídica, o nome da rua mencionado neste PL está em contradição ao nome oficial dado pela Lei 11.675, de 2018, sendo que, deste modo, esta Comissão efetua a correção através da seguinte Emenda:

Emenda nº 01

O art. 1º do PL 227/2019, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de “Professora Eva Aparecida João de Freitas” a um próprio público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado “Professora Eva Aparecida João de Freitas” o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Abdias Ribeiro dos Santos, nº 73, Carandá”. (NR)

Destarte, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa presentes (art. 162, RIC).

S/C., 1º de julho de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROEM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de junho de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-140/2019
Processo nº 4.490/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Fausto Peres, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

"O senhor José Carlos da Rosa, foi um líder comunitário atuante e prestava serviços sociais através da sua igreja. Ele era natural de Capão Bonito – SP, ainda criança veio para Sorocaba com seus pais (já falecidos Casimiro Simeão da Rosa e Vicentina Aleixo Lima da Rosa). Onde viveu até o falecimento ocorrido em 26/01/2015.

Cidadão de bem, onde cultivou várias amizades, casado com Pedrina, teve quatro filhos Wagner, Vanessa, Rafaela e Jéssica, evangélico, trabalhou na empresa Barbero (TEBA) por 20 anos era um poeta nas horas vagas gostava muito de escrever, ótimo marido um excelente pai um orgulho para todos que estavam a sua volta."

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de via - JOSÉ CARLOS DA ROSA.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 229/2019

(Dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências).

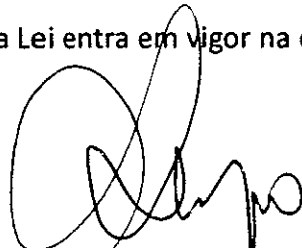
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

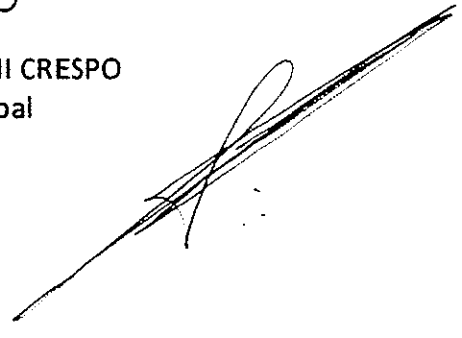
Art. 1º Fica denominada "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a Rua "23", localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia na Rua "Rene Pisaneschi" e termina na Rua "Patrocínia dos Santos Vieira", neste mesmo loteamento.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1959 - 2015".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome

JOSÉ CARLOS DA ROSA

Matrícula

115287.01.55.2015.4.00172.246.0072895-28

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 55 Anos de idade.
--------------------------	---------------------	--

NATURALIDADE Capão Bonito, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO R.G. nº 12.422.033-2 - SSP / SP	ELEITOR Sim
--	--	-----------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
 Pat: CASIMIRO SIMEÃO DA ROSA
 Mãe: VICENTINA ALEIXO LIMA DA ROSA
 End: falecido: rua Mario Mendea, 128, Vila Colorau, Sorocaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO
 vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze às 08:53 (oito horas e cinquenta e três minutos)

DIA 26	MES 01	ANO 2015
------------------	------------------	--------------------

LOCAL DO FALECIMENTO
 na Santa Casa de Misericórdia, Sorocaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
 Parte I - Falência múltipla órgãos, Acidente Vascular Cerebral, ICG, Diabetes Mellitus. Parte II - hipertensão arterial.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
 Sepultamento no Cemitério Santo Antonio, nesta cidade

DECLARANTE
 RAFAELA CRISTIANE DA ROSA

NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Dra. Inês Gonzalez - CRM nº 100226

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
 O falecido era casado com PEDRINA VIEIRA MACHADO DA ROSA, neste Registro Civil no dia 19.09.1981 - Lº B 107, fls 24v nº 7874. Deixou os filhos: Wagner com 32 anos, Vanessa com 29 anos, Rafaela com 26 anos e Jessica com 19 anos de idade. Não deixou bens e não deixou testamento. (Reg. lavrado no Lv. C-172, fls. 246-F, nº 72895, aos 03/02/2015). - Nada mais me cumpria certificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dado e assinado em Sorocaba, 3 de fevereiro de 2015.

ELIANE CHRISTINE SANT'ANA MONTERO - Escrivã

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 2º Subdistrito da Sede do Município e Câmara da
 Sorocaba - Estado de São Paulo
 Rua Comandante Cassaro, 1080 Vila Carvalho
 C.E.P. 13060070 - TEL. (13) 2291-1230
 E-MAIL: cartorio@sorocaba.sp.gov.br
 Gerson Mala de Silva - Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
 Digitada por: ELIANE CHRISTINE SANT'ANA
 MONTERO

11528-7-AA 000033987

Fl. nº 0175/2019/DIGEO/SEPLAN

Fls. nº 008

10 de maio de 2019

Assunto: PA 2019/004.490-9

Denominação: José Carlos da Rosa

Logradouro: Rua 23 do Parque Jardim Nathália

À Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

A/C Ivan Flores Vieira

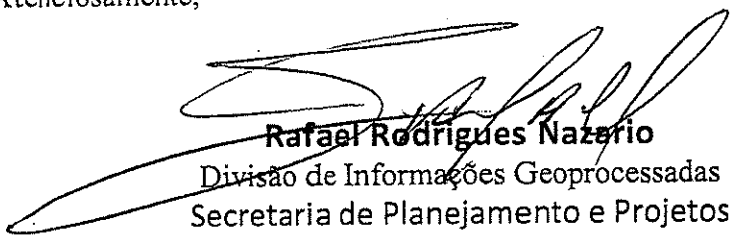
Considerando o pedido de análise de viabilidade técnica para se denominar de JOSÉ CARLOS DA ROSA a RUA 23 DO PARQUE JARDIM NATHÁLIA, informo que **não há nada a opor**.

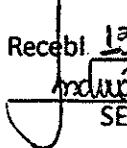
Sugiro o envio deste processo a SRD para adequação referente ao nome da rua para "Rua 23 do Parque Jardim Nathália".

Segue abaixo a localização da RUA 23 DO PARQUE JARDIM NATHÁLIA:



Atenciosamente,


Rafael Rodrigues Nazario
Divisão de Informações Geoprocessadas
Secretaria de Planejamento e Projetos

Recebi 13 / 05 / 19

SERIM

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 229/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a Rua "23", localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia a Rua Rene Pisaneschi e termina na Rua Patrocínia dos Santos Vieira, neste mesmo loteamento, destaca-se que:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei;** dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2.019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 229/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 23 do Parque Jardim Nathália)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
Projeto de Lei 229/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 229/2019, de autoria do Executivo que “*Dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 23 do Parque Jardim Nathália)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, que visa denominar via pública, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal.

Ademais, a proposição, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), está acompanhada de justificativa contendo biografia, certidão de óbito e documentação oficial de efetiva localização.

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa presentes (Art. 162, RIC).

S/C., 1º de julho de 2019.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de junho de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-141/2019

Processo nº 25.086/2009

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

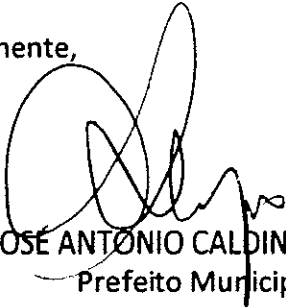
"Otto Wey Neto, nasceu no dia 21 de março de 1926, na cidade de Sorocaba, filho de Joubert Wey e Angelina Dall'Ara Wey. Casou-se com Isabel Crespo Wey, desta união tiveram 4 filhos, Afonso Celso Wey, João Carlos Wey, Marina Wey e Marta Wey Vieira, teve 7 netos e 3 bisnetos.

Falecido em abril de 2016, Otto Wey Neto foi membro da Loja Maçônica Perseverança III, presidente da Fundação Ubaldino do Amaral (FUA), presidente e fundador da Rádio Cruzeiro FM, ex-Secretário da Educação e Negócios Jurídicos, ex-Vereador de Sorocaba, além de autor de livros como "Revelando o Esporte", "Histórias de Nosso Rádio", "Um homem Chamado Ubaldino", "Histórias do Futebol Paulista", "Memórias do Esporte Sorocabano" e Homens que Fizeram Nossa História".

Cidadão Emérito, com múltiplas e valiosas contribuições prestadas a este Município nos campos do Serviço Público, da Educação, do Esporte, da Comunicação e do Civismo."

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de via – OTTO WEY NETTO.

CÂMERA MUNICIPAL - SOROCABA 13/JUN/2019 14:39 189788 2/3

7



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 230/2019

(Dispõe sobre a denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências).


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "OTTO WEY NETTO" a Rua "07", localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia na Rua Eloá Marisa G. C. Alves da Silva e termina na Rua 08, neste mesmo loteamento.

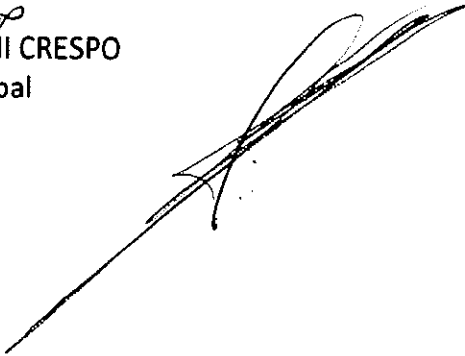
Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1926-2016".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





(Divulgação)

Palácio dos Tropeiros. O decreto destaca, desta forma, a importância de Wey Netto: "Cidadão Emerito, com múltiplas e valiosas contribuições prestadas a este Município nos campos do Serviço Público, da Educação, do Esporte, da Comunicação e do Cívismo".

O presidente da Câmara, vereador José Francisco Martínez (PSDB), lamentou a morte. "Como cidadão e homem

de bem, Wey Netto deixa uma obra marcante em Sorocaba, tanto em livros sobre o esporte e a memória da cidade quanto na frente das muitas instituições que ajudou a fundar", afirmou citando como exemplos a Associação Sorocabana de Futebol (Associação de Futebol de Sorocaba), Fundec, Apae, Ofebas e o Banco de Olhos de Sorocaba.

Além disso, Wey Netto foi vereador da Câmara Municipal de Sorocaba por duas legislaturas, de 1995 a 2000, destacando-se por sua preocupação com a melhoria do município. "Martínez salientou, ainda, que o sorocabano é um exemplo para novas gerações. "Seu dinamismo, sua lucidez e seu amor por Sorocaba merecem ser lembrados sempre pelas novas gerações", afirmou.

Para a presidente da Associação Sorocabana de Imprensa (ASI), Ângela Fiorenza, que o conheceu como diretor da Escola Municipal "Getúlio Vargas", Wey Netto é alguém que deixa saudade. "Cumpru seu papel da maneira a se tornar um orgulho e um exemplo; alguém a quem Sorocaba tem muito a agradecer, bem como todos aqueles que tiveram o privilégio de sua convivência e ensinamentos."

Ângela destaca que o sorocabano era um homem de visão e empreendedor. "Um dos grandes nomes que marcou a história de Sorocaba em diferentes segmentos, destacando-se em todos por sua atuação, que transpôs os limites esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor, no Esporte como incentivador e escritor, na Filantropia como fundador e participante de várias entidades socioeducativas e culturais", disse.

Ela finalizou dizendo que Wey Netto deixou como influência, na área política, o exemplo de dedicação, entusiasmo e realizador. "Para ele não bastava o sonho. Buscava o resultado e a excelência em tudo o que fazia", afirmou.

Otto Wey Netto recebeu o Título de Cidadão Emerito da Câmara Municipal, por meio do Decreto Legislativo nº 050, em 10 de fevereiro de 2004, e a Medalha do Mérito Esportivo, em 10 de agosto de 2015, por iniciativa do vereador José Crespo (DEM).

07
15

[OBITUÁRIO \(OBITUARIOS.PHP\)](#)

[PROFAMILY \(PRO-FAMILY.PHP\)](#)

[PARCEIROS \(PARCEIROS.PHP\)](#)

[NOTÍCIAS \(NOTICIAS.PHP\)](#)

[CONTATO \(CONTATO.PHP\)](#)

OBITUÁRIO

Nome: OTTO WEY NETTO

Nascido em: 21/03/1926 - Falecido em: 25/04/2016

Local: SOROCABA/SP

Informações: O Falecido tinha 90 anos, deixa os filhos AFONSO CELSO, JOÃO CARLOS, MARINA e MARTA, seu féretro sairá da Ofebas e será sepultado dia 25/04/2016 no Cemitério Memorial Park às 16:15 horas.

[« Voltar](#)



Telefone - (15) 3331.7010 / (15) 3357.9702
Sorocaba Rua Braz Cubas, 61 - Sta. Rosália
Votorantim Rua Antônio Fernandes, 135 - Centro

Copyright 2014 © Ofebas

Fl. nº 0171/2019/DIGEO/SEPLAN

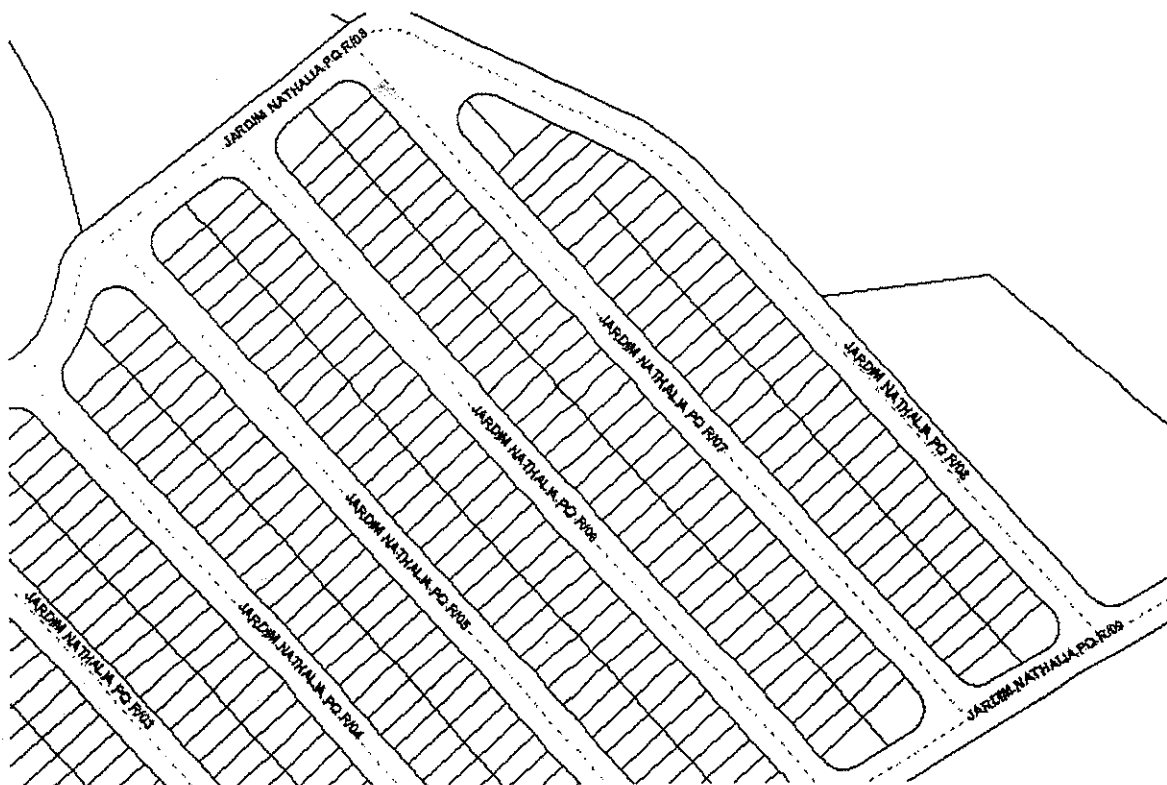
Fls. nº 020

06 de maio de 2019

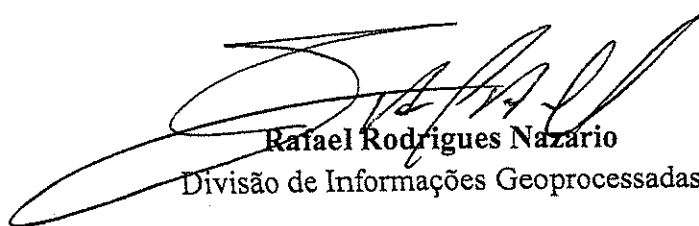
Assunto: PA 2016/025.086-6 / Denominação de OTTO WEY NETTO / RUA 07 DO PARQUE
JARDIM NATHÁLIA

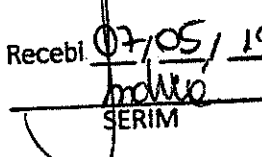
À Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
A/C Ivan Flores Vieira

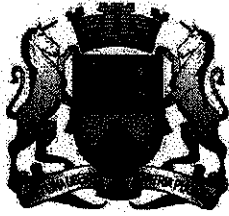
Segue abaixo a localização da RUA 07 DO PARQUE JARDIM NATHÁLIA:



Atenciosamente,


Rafael Rodrigues Nazário
Divisão de Informações Geoprocessadas

Recebi 07/05/19

SERIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 230/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 07 do Parque Jardim Nathália)*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem do Sr. Prefeito (fls. 02), verifica-se que a presente proposição é consequência de encaminhamento do **Vereador José Francisco Martinez**.

A matéria proposta, denomina Rua do Parque Jardim Nathália:

Art. 1º Fica denominada “OTTO WEY NETTO” a Rua “07”, localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia na Rua Eloá Marisa G. C. Alves da Silva e termina na Rua 08, neste mesmo loteamento.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1926-2016”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

De início, cabe destacar que a **iniciativa legislativa** para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como suas alterações, **é concorrente**, de modo que o Projeto de Lei nestes casos, tanto pode ser iniciado pelo Prefeito quanto por Vereador.

Diz-se isto, pois em recentíssima decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes proferida nos autos do **Recurso Extraordinário nº 1.151.237**, interposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba em face do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, visando reforma do decidido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182767-79.2017.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Renato Sartorelli, **declarou-se constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, destacando-se da decisão, publicada no DJU em **14/02/2019**, os seguintes trechos:

“O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, caput, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município.

(...)

A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, nos termos do artigo 33, caput, XII:

“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;”

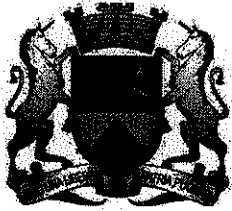
(...)

Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917.

Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado:

(...)

O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.

(...)

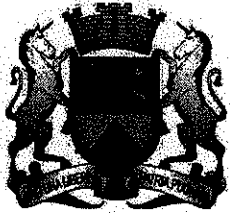
Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES” (grifamos)

Ademais, o próprio **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, em decisão recentíssima, por maioria de votos, reconheceu a concorrência da iniciativa legislativa para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.513, de 10 de agosto de 2017, do Município de Atibaia, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a denominação de Centro Cultural André Carneiro, ao prédio localizado na Rua José Lucas, n.º 28, Centro, neste Município, e dá outras providências”. (1) PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO: Presença do interesse de agir na espécie, consistente na discussão abstrata proposta de violação de regras de separação de poderes pretensamente ocasionada pela lei mitigada. Doutrina e jurisprudência. Rejeição da preliminar. (2) MÉRITO: (2.1) DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PELO LEGISLATIVO: Competência concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo quanto à matéria. Viabilidade constitucional da denominação levada a termo na lei mitigada. Aplicação dos arts. 24, § 6º, e 144, CE/SP. Precedentes do STF e desta Corte. Constitucionalidade reconhecida. (2.2) PREVISÃO, PELO LEGISLATIVO, DO USO A SER CONFERIDO AO PRÉDIO PÚBLICO: Inviabilidade. Ato de gestão que, por se referir à estrutura físico-organizacional da Edilidade, integra a reserva da Administração (art. 24, § 1º, nº 2, CE/SP; e art. 61, § 1º, II, “b”, CR/88). Violação à separação de Poderes (art. 5º, CE/SP; art. 2º, CR/88), materializada no art. 1º, par. ún., da lei guerreada. Inconstitucionalidade reconhecida, não se mostrando necessária, contudo, a modulação dos efeitos dessa declaração. AÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, uma vez rejeitada a preliminar suscitada pelo Alcaide.” (TJSP, Órgão Especial, ADIN nº 2154475-50.2018.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Beretta da Silveira, julgado em 12 de dezembro de 2018) (grifamos)

Portanto, agora prevalece o entendimento sempre defendido pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis de que a iniciativa para tanto é concorrente. Resumindo: **ainda que o Projeto de Lei tivesse sido apresentado diretamente pelo Vereador seria formalmente constitucional.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das **proposições** que disponham sobre **homenagens a pessoa**, que deverão ser **acompanhadas** de justificativas com **dados biográficos**; certidão de óbito, ou **outro documento que comprove o óbito do homenageado**, e **documentação oficial de efetiva localização da via**:

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019) [...]

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Assim, observa-se que tais requisitos regimentais foram observados nesta propositura, conforme justificativa biográfica (fl. 02), encarte de veiculação na imprensa (fl. 04), declaração de óbito oferecida pelo serviço funerário (fl. 05) e documentação oficial de efetiva localização da via expedida pela SEPLAN (fl. 06).

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

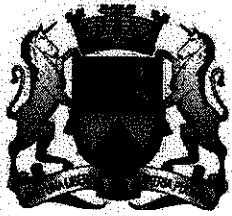
[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 230/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 07 do Parque Jardim Nathália)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Projeto de Lei 230/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 230/2019, de autoria do Executivo que “*Dispõe sobre denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 07 do Parque Jardim Nathália)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, que visa denominar via pública, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal.

Ademais, a proposição, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), está acompanhada de justificativa contendo biografia, encarte na imprensa e declaração de óbito do serviço funerário, além de documentação oficial de efetiva localização.

Destarte, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa presentes (Art. 162, RIC).

S/C., 1º de julho de 2019.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente


ANSELMO ROIZIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

PROJETO DE LEI Nº 172/2018

Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização da Saúde da População Negra" no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra.

§ 1º As atividades de que trata este caput deverão ocorrer durante toda a semana, tendo como marco principal o dia 27 de outubro de cada ano.

§ 2º Na ocasião a Câmara Municipal de Sorocaba realizará, para tratar do tema com a comunidade e com os profissionais de saúde do Município, devendo ser convocados os conselhos municipais e Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde da População Negra, poderão ser realizados seminários, conferências, debates e também serem elaborados cartazes, panfletos e cartilhas para a divulgação dos temas relacionados, devendo estar em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico o cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como a de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 14/JUN/2018 16:26 170573 14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

permanente para trabalhadores de saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra.

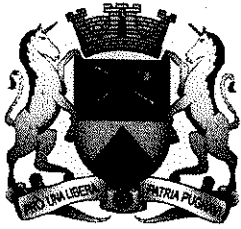
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de junho de 2018

Renan dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 14/Jun/2018 16:26 178573 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

JUSTIFICATIVA:

O direito à saúde é fundamento constitucional e condição substantiva para o exercício pleno da cidadania. É eixo estratégico para a superação do racismo e garantia de promoção da igualdade racial, desenvolvimento e fortalecimento da democracia (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2017).

A Portaria 992 de 13 de maio de 2009 do Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instrumento elaborado após amplo debate com diversos setores da sociedade e da População Negra.

Suas diretrizes são:

I - inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;

II - ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;

III - incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

IV - promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo; e

VI - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades.

Desta forma este Projeto de Lei tem a intenção de trazer para a vida do Município as discussões e aplicações da Política Nacional da População Negra, tema ainda muito pouco explorado pelos agentes da Saúde Pública em Sorocaba.

Sobre a Saúde da população Negra é importante citar que existem especificidades que demandam conhecimento específico como, por exemplo, as patologias geneticamente determinadas, de berço hereditário, ancestral e étnico, onde se destaca a anemia falciforme.

“A etiologia monogênica da anemia falciforme e a sua maior prevalência entre negros e pardos são tidas como atributos que justificariam o destaque dado a essa patologia entre aquelas geneticamente determinadas (GUEDES, Cristiano; DINIZ, Debora. Um caso de discriminação genética: o traçofalciforme no Brasil. *Physis-Revista de Saúde Coletiva*, v. 17, n. 3, 2007)”.

É importante ressaltar que, a anemia falciforme é uma das patologias das denominadas de doenças falciformes. Uma vez que pode ocorrer a combinação do gene responsável pela anemia falciforme com outras anormalidades hereditárias das hemoglobinas, resultando em patologias diversas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afrodescendente, elaborado pela Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde através dos representantes do Ministério da Saúde no Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra – GTI traz um estudo sobre as doenças falciformes, no qual traz um quadro sobre as principais manifestações clínicas e complicações das doenças falciformes, a saber:

Sistema info hematopoiético <ul style="list-style-type: none">• Anemia• Asplenia• Esplenomegalia crônica (rara)• Episódios de seqüestro esplênico agudo	Sistema Nervoso Central <ul style="list-style-type: none">• Acidente isquêmico transitório• Infarto• Hemorragia cerebral
Fígado <ul style="list-style-type: none">• Palidez• Icterícia• Úlceras de perna	Cardio-pulmonar <ul style="list-style-type: none">• Cardiomegalia• Insuficiência cardíaca• Infarto pulmonar• Pneumonia
Osteo-articular <ul style="list-style-type: none">• Síndrome mão-pé• Dores ósteo-articulares• Osteomielite• Necrose asséptica da cabeça do fêmur• Compressão vertebral• Gnatopatia	Urogenital <ul style="list-style-type: none">• Priapismo• Hipostenúria, proteinúria• Insuficiência renal crônica
Olhos <ul style="list-style-type: none">• Retinopatia proliferativa• Glaucoma• Hemorragia retiniana	Gastrointestinal e abdominal <ul style="list-style-type: none">• Crises de dor abdominal• Cálculos biliares• Icterícia obstrutiva• Hepatopatia
	Gistal <ul style="list-style-type: none">• Hipodesenvolvimento somático• Retardo da maturação sexual• Maior suscetibilidade a infecções

Fonte: BRASIL. MINISTERIO DA SAUDE. SECRETARIA DE POLITICAS DE SAUDE. Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afro-descendente. Brasil. Ministerio da Saude, 2001.

Para além das doenças falciformes, existem ainda outras doenças em que a população negra pode ser mais suscetível, como por exemplo a Hipertensão Arterial, Síndromes Hipertensas na Gravidez e a Diabetes Mellitus.

Mas para além da etiologia das patologias e suas determinantes hereditário, ancestral e étnico é imprescindível compreender o conjunto de ocorrências e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

condições de vida e atenção no atendimento a saúde, fruto das situações socioeconômicas e da pressão social que se impõe sobre a população negra.

“Quanto mais iniquidade produzir uma sociedade, mais os fatores sociais serão determinantes nas condições de saúde da população. Pensando o SUS do ponto de vista das relações raciais, observamos que o esforço para criar um sistema de saúde equânime, universal e integral tem produzido resultados tais como a expansão do acesso à saúde, da cobertura dos serviços e da disponibilidade de procedimentos de média e alta complexidade. Porém, estes resultados têm impacto diferenciado sobre brancos e negros no Brasil, uma vez que foram mantidas as diferenças de desempenho em saúde destes dois grupos populacionais, permanecendo os negros com as maiores taxas de mortalidade infantil, mortalidade materna, mortes por causas externas, mortes por causas evitáveis e menor esperança de vida” (Oliveira, M;Figueiredo ND, 2005, apud SILVA, Marta de Oliveira. 2007).”

Tendo em vista a importância deste Projeto apresento aos Nobres Pares e solicito sua aprovação.

S/S., 14 de junho de 2018

Renan dos Santos

Vereador

DR. ALMIR ISMAEL BARBOSA

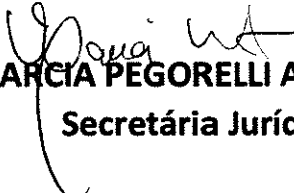
O presente Projeto de Lei foi recebido nesta Secretaria Jurídica no dia **19 de junho de 2018** e distribuído à Dra. Renata Fogaça de Almeida (final par).

Estabelece o parágrafo único do artigo 227 do Regimento Interno que a Secretaria Jurídica tem o prazo de quinze dias para emitir seu parecer, prazo esse que pode ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por mais dez dias havendo motivo justificado. Caso o PL seja de autoria do Prefeito o prazo é de três dias (urgência) ou cinco dias quando não alegada a urgência.

No caso presente, o PL é de um Vereador desta Casa, sendo assim o prazo para parecer desta Secretaria é de quinze dias, o qual vencerá no dia **04 de julho**.

Assim, tendo em vista que a Procuradora Renata Fogaça de Almeida foi transferida desta Secretaria Jurídica, avoquei o presente e solicito a colaboração de V. Sa. no sentido de emitir o parecer.

Secretaria Jurídica, 03 de julho de 2018.


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 172/2018

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que *"institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências"*.

A presente proposição é ilegal, posto que não obedece as regras contidas na Lei Complementar nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."*, que assim dispõe acerca da articulação e redação das Leis:

"CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

(...)

Seção II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

10

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

e) *usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;*

f) *grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*

g) *indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*

III - *para a obtenção de ordem lógica:*

a) *reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;*

b) *restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;*

c) *expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;*

d) *promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens." (grifamos)*

Com efeito, os §§ 1º e 2º do artigo 1º possuem as seguintes impropriedades:

a) O § 1º do artigo 1º possui a seguinte redação: "§ 1º As atividades de que trata este caput deverão ocorrer durante toda a semana, tendo como marco principal o dia 27 de outubro de cada ano." (grifamos) No entanto, o caput do artigo 1º não enumera qualquer atividade a ser realizada;

b) O § 2º do artigo 1º possui a seguinte redação: "§ 2º Na ocasião a Câmara Municipal de Sorocaba realizará, para tratar do tema com a comunidade e com os profissionais de saúde do Município, devendo ser convocados os conselhos municipais e Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra." (grifamos) Verifica-se claramente que não consta o que será realizado pela Câmara Municipal de Sorocaba, além de que resta confuso o tema relativo à convocação de Conselhos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

12

Portanto, falta precisão na redação dos §§ 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei, maculando o disposto no artigo 11, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar nº 95/98.


Destarte, opinamos pela ilegalidade formal do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, por ora, deixamos de analisar o mérito da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 6 de julho de 2018.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 172/2018, de autoria do nobre Vereador Renan dos Santos, que institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Junior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior
PL 172/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que "Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 09/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que há falta de precisão nos § 1º e §2º do artigo 1º do PL, como bem destacado pela D. Secretaria Jurídica às fls. 11, o que afronta a Lei Complementar Federal nº 95/98 em seu art. 11, inciso II, alínea 'a', *in verbis*:

Art. 11 As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II - para a obtenção de precisão:

(...)

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Pelo exposto, tendo em vista a forma como a proposição foi redigida, ela padece de ilegalidade por contrariar o art. 11, inciso II, alínea, 'a' da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

S/C., 11 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 172/2018

Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização da Saúde da População Negra" no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra.

§ 1º Na ocasião a Câmara Municipal de Sorocaba poderá realizar Audiência Pública, para tratar do tema com a comunidade.

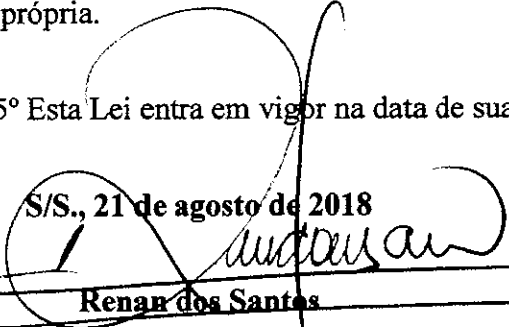
Art. 2º. Durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde da População Negra, o Poder Executivo poderá realizar seminários, conferências, debates, e a confecção de materiais informativos, devendo os temas estarem em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico o cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como a de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadores de saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de agosto de 2018


Renan dos Santos

Vereador

MIN. SECRETARIA 31/Ago-2018 14:45 180730 1/2

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

JUSTIFICATIVA:

O direito a saúde é fundamento constitucional e condição substantiva para o exercício pleno da cidadania. Além disso, o direito a saúde do negro é eixo estratégico para a superação do racismo e garantia de promoção da igualdade racial, desenvolvimento e fortalecimento da democracia (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2017).

A Portaria 992 de 13 de maio de 2009 do Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instrumento elaborado após amplo debate com diversos setores da sociedade e da População Negra.

Suas diretrizes são:

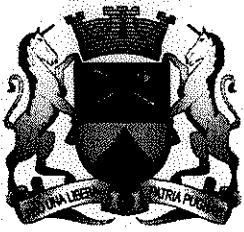
I - inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;

II - ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;

III - incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

IV - promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;

V - implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

VI - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades.

Desta forma este Projeto de Lei tem a intenção de trazer para a vida do Município as discussões e aplicações da Política Nacional da População Negra, tema ainda muito pouco explorado pelos agentes da Saúde Pública em Sorocaba.

Sobre a Saúde da população Negra é importante citar que existem especificidades que demandam conhecimento específico como, por exemplo, as patologias geneticamente determinadas, de berço hereditário, ancestral e étnico, onde se destaca a anemia falciforme.

“A etiologia monogênica da anemia falciforme e a sua maior prevalência entre negros e pardos são tidas como atributos que justificariam o destaque dado a essa patologia entre aquelas geneticamente determinadas (GUEDES, Cristiano; DINIZ, Debora. Um caso de discriminação genética: o traçofalciforme no Brasil. *Physis-Revista de Saúde Coletiva*, v. 17, n. 3, 2007)”.

É importante ressaltar que, a anemia falciforme é uma das patologias das denominadas de doenças falciformes. Uma vez que pode ocorrer a combinação do gene responsável pela anemia falciforme com outras anormalidades hereditárias das hemoglobinas, resultando em patologias diversas.

O Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afrodescendente, elaborado pela Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde através dos representantes do Ministério da Saúde no Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra – GTI traz um estudo sobre as doenças falciformes, no qual traz um quadro sobre as principais manifestações clínicas e complicações das doenças falciformes, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

Sistema Imuno-hematopoiético: <ul style="list-style-type: none">• Anemia• Asplenia• Esplenomegalia crônica (rara)• Episódios de seqüestro esplênico agudo	Sistema Nervoso Central: <ul style="list-style-type: none">• Acidente isquêmico transitório• Infarto• Hemorragia cerebral
Pele: <ul style="list-style-type: none">• Palidez• Icterícia• Úlceras de perna	Cardiopulmonar: <ul style="list-style-type: none">• Cardiomegalia• Insuficiência cardíaca• Infarto pulmonar• Pneumonia
Ósteo-articular: <ul style="list-style-type: none">• Síndrome mão-pé• Dores ósteo-articulares• Osteomielite• Necrose asséptica da cabeça do fêmur• Compressão vertebral• Gnatopatia	Neoplasia: <ul style="list-style-type: none">• Priapismo• Hipostenúria, proteinúria• Insuficiência renal crônica
Olhos: <ul style="list-style-type: none">• Retinopatia proliferativa• Glaucoma• Hemorragia retiniana	Gastrointestinal e Urinária: <ul style="list-style-type: none">• Crises de dor abdominal• Cálculos biliares• Icterícia obstrutiva• Hepatopatia
	Sexual: <ul style="list-style-type: none">• Hipodesenvolvimento somático• Retardo da maturação sexual• Maior suscetibilidade a infecções

Fonte: BRASIL. MINISTERIO DA SAUDE. SECRETARIA DE POLITICAS DE SAUDE. Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afro-descendente. Brasil. Ministerio da Saude, 2001.

Para além das doenças falciformes, existem ainda outras doenças em que a população negra pode ser mais suscetível, como por exemplo a Hipertensão Arterial, Síndromes Hipertensas na Gravidez e a Diabetes Mellitus.

Mas para além da etiologia das patologias e suas determinantes hereditário, ancestral e étnico é imprescindível compreender o conjunto de ocorrências e condições de vida e atenção no atendimento a saúde, fruto das situações socioeconômicas e da pressão social que se impõe sobre a população negra.

“Quanto mais iniquidade produzir uma sociedade, mais os fatores sociais serão determinantes nas condições de saúde da população. Pensando o SUS do ponto de vista das relações raciais, observamos que o esforço para criar um sistema de saúde equânime, universal e integral tem produzido resultados tais como a expansão do acesso à saúde, da cobertura dos serviços e da disponibilidade de procedimentos de média e alta complexidade. Porém, estes resultados têm impacto diferenciado sobre brancos e negros no Brasil, uma vez que foram mantidas as diferenças de desempenho em saúde destes dois grupos populacionais, permanecendo os negros com as maiores taxas de mortalidade infantil, mortalidade materna, mortes por causas externas, mortes por causas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

evitáveis e menor esperança de vida” (Oliveira, M;Figueiredo ND, 2005, apud SILVA, Marta de Oliveira. 2007).”

Tendo em vista a importância deste Projeto apresento aos Nobres Pares e solicito sua aprovação.

S/S., 21 de agosto de 2018

Renan dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 172/2018
SUBSTITUTIVO

Cuida-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que *"institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências"*.

O presente substitutivo é legal e constitucional.

posto que foi corrigida a ilegalidade formal apontada no parecer encartado a fls. 09/12 dos autos, bem como que o móvel da criação da semana municipal de conscientização da saúde da população negra se coaduna com o disposto no artigo 219, parágrafo único, número '3' da Constituição do Estado de São Paulo que assim dispõe:

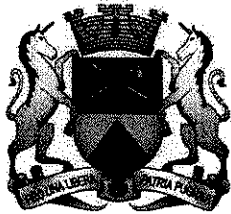
"Artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único - Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;"

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, salientando-se apenas que deve ser substituído no artigo 1º o termo "§ 1º" por "Parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

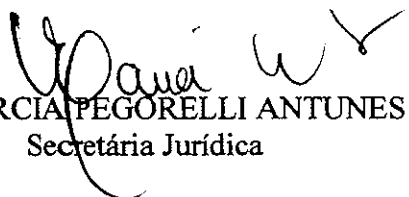
único”, bem como que para sua aprovação depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis¹

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 3 de setembro de 2018.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Substitutivo nº 01 ao PL 172/2018

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 172/2018, ambos de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que "Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo (fls. 20/21).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela sanou a ilegalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica na proposição original (fls. 11/12)

Ademais, observamos que a matéria encontra fundamento no art. 219, parágrafo único, '3', da Constituição do estado de São Paulo, *in verbis*:

"Artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único - Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;"

Cabe, ainda, mencionar que com relação a melhor técnica legislativa, a proposição merece reparos nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 20/21, que poderão ser feitos pela **Comissão de Redação**.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de setembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

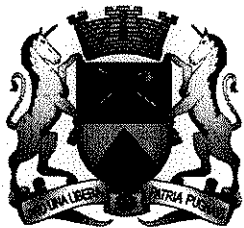
Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2018


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2018



ANSELMO ROLIM NETO

Membro



HUDSON PESSINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2018


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Substitutivo nº 01 ao PL nº 172/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 12 de setembro de 2018.


Daniel Raphanelli Police
Assessor Legislativo

José Carlos Cuervo Júnior
Secretário Geral

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI nº 172/2018

De autoria do Vereador Renan dos Santos, a presente proposta, Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

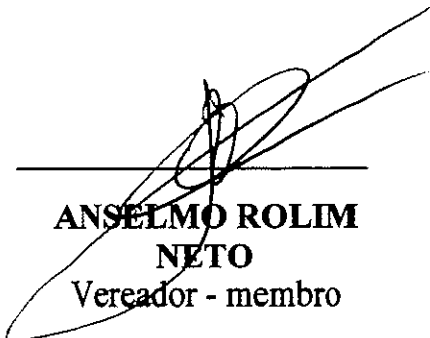
Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta embora repercuta em ações (campanha institucional, ações educativas, entre outras) com aparente necessidade de aumento de despesas, tais ações tão somente cria expectativa em relação a implantação, compelindo ao Chefe do Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

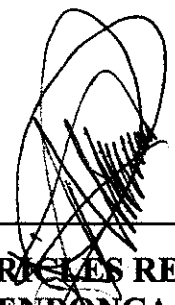
Sorocaba, 12 de setembro de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



PÊRGLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

arquivada

**EMENDA N° 01 AO SUBSTITUTIVO 01
DO PL 172/2018**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a ementa, o art. 1º e o Art 2º do PL 172/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Institui a semana municipal de Atenção à saúde da população negra e da outras providências”.

“Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de atenção a Saúde da População Negra" no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra”.

“Art. 3º Durante a Semana Municipal de Atenção a Saúde da População Negra, o Poder Executivo poderá realizar seminários, conferências, debates, e a confecção de materiais informativos, devendo os temas estarem em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.”

S/S., 30 de outubro de 2018

Renan dos Santos
Vereador

Justificativa: A presente emenda apenas altera o termo conscientização pela palavra “Atenção” no nome da semana municipal. Passando desta forma a ser tratada como – “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULÇÃO NEGRA”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 26 de novembro de 2018.

Ofício Nº. 148/2018

Ao Exmº Senhor
RODRIGO MANGANHATO.
Presidente da Câmara de Sorocaba

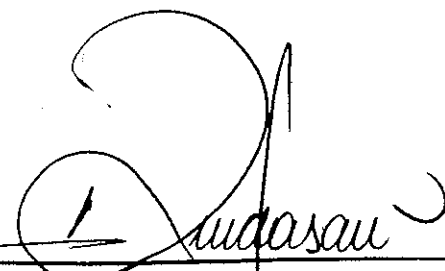
Arquivamento da Emenda 01 ao PL 172/2018

Excelentíssimo senhor Presidente,

Solicito o arquivamento da Emenda 01 ao PL 172/2018, que Institui a Semana de Conscientização da Saúde da População Negra e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

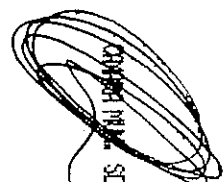
Atenciosamente,



RENAN SANTOS
Vereador

DEFIRO COMO REQUER
EM




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
26-NOV-2018 15:27 133351 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

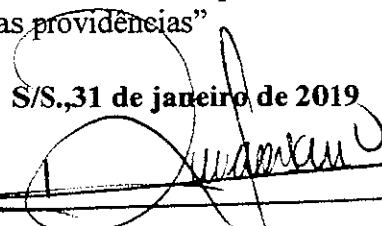
EMENDA N° 2 AO SUBSTITUTIVO 01 DO
PL 172/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

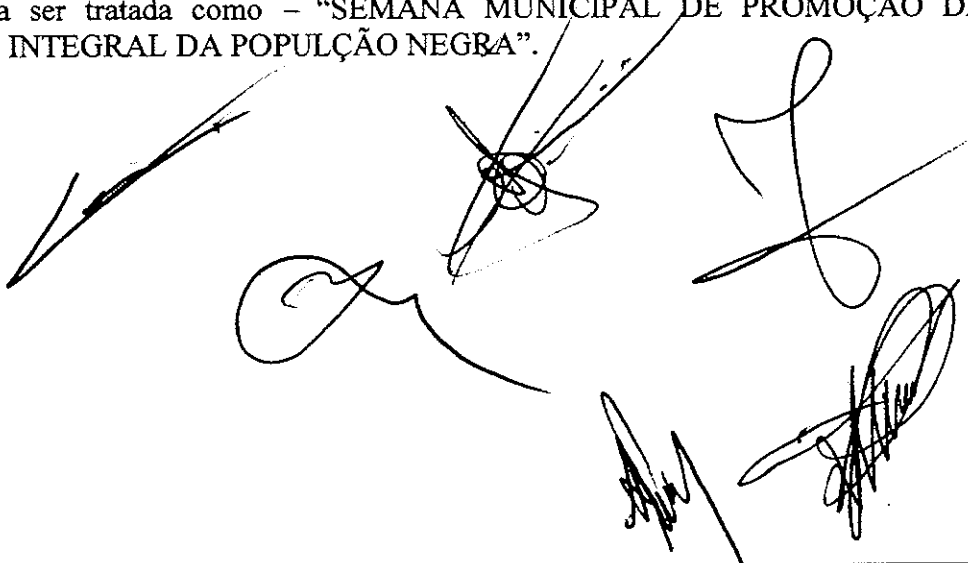
Altera a Ementa do substitutivo 01 do PL 172/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal de Promoção à Saúde Integral da População Negra e da outras providências”

S/S., 31 de janeiro de 2019


Renan dos Santos
Vereador

Justificativa: A presente emenda apenas alterar o nome da semana, passando desta forma, a ser tratada como – “SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA”.




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 26/02/2019 15:17 186165 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

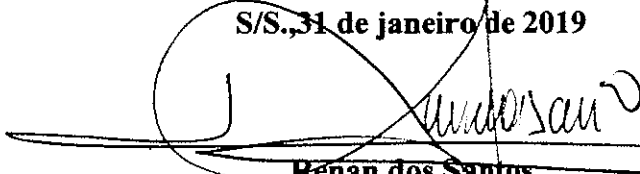
EMENDA N° 3 AO SUBSTITUTIVO 01 DO
PL 172/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o Art 1º do substitutivo 01 do PL 172/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Promoção da Saúde Integral da População Negra” no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra.

S/S., 31 de janeiro de 2019


Renan dos Santos
Vereador

Justificativa: A presente emenda apenas alterar o nome da semana, passando desta forma, a ser tratada como – “SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA”.

IMPRESSÃO SOROCABA 26/02/2019 15:18 186167 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

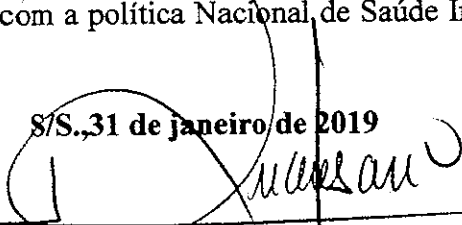
EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO 01 DO
PL 172/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

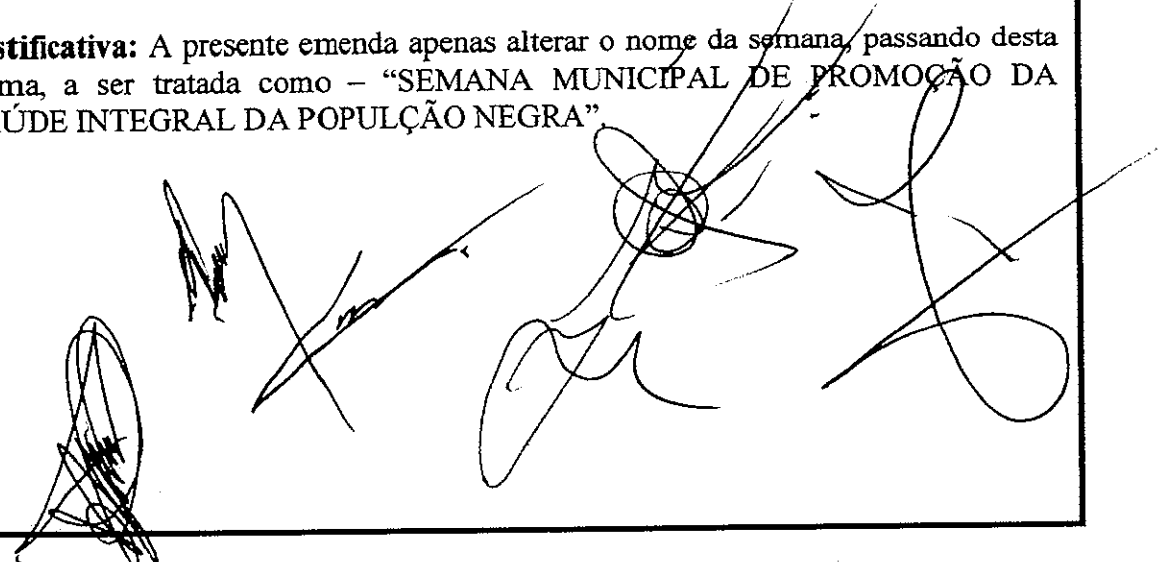
Altera o Art 2º do substitutivo 01 do PL 172/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º Durante a Semana Municipal de Promoção da Saúde Integral da População Negra, o poder executivo poderá realizar seminários, conferências, debates e confecção de materiais informativos, devendo os temas estarem em consonância com a política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

S/S., 31 de janeiro de 2019


Renan dos Santos
Vereador

Justificativa: A presente emenda apenas alterar o nome da semana, passando desta forma, a ser tratada como – “SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DA POPULÇÃO NEGRA”



DIÁRIO DE SOROCABA 26/02/2019 15:17 186166 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

33

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

EMENDAS 2, 3 e 4 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PROJETO DE LEI: 172/2018

Trata-se de Emendas modificativas nº 2, 3 e 4 de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos ao Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei no 172/2018, de sua autoria que “Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências”.

Analisando as emendas, verifica-se que as alterações tem por fundamento a alteração do nome da semana que passou a ser chamada de “Semana Municipal de Promoção à Saúde Integral da População Negra e dá outras providências”.

As emendas foram devidamente apresentadas e estão em consonância com o ordenamento jurídico, não havendo nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente da Comissão de Justiça
RELATOR


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

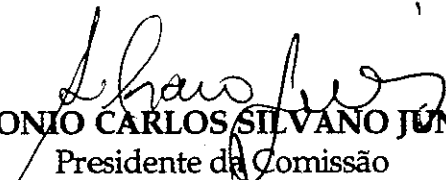
SOBRE: As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de junho de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de junho de 2019


HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO
Presidente da Comissão


ANSELMO ROJAL NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C. 13 de junho de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 2, 3 e 4 ao PL nº 172/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de junho de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS N. 01, 02, 03 E 04 ao SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI n°
172/2018

De autoria do Vereador Renan dos Santos as presentes emendas são ao projeto substitutivo que Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

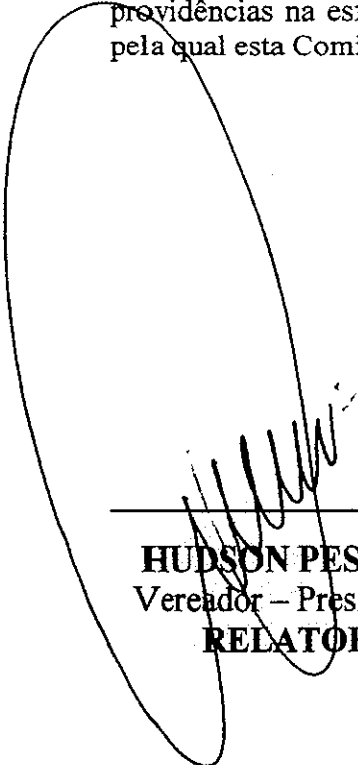
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”


Procedendo a análise das emendas, constatamos que as alterações propostas, embora repercuta em ações (campanha institucional, ações educativas, entre outras) com aparente necessidade de aumento de despesas, tais ações tão somente cria expectativa em relação a implantação, compelindo ao Chefe do Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 17 de junho de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 197/2019

Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, o trecho da referida rua é compreendido a partir da intercessão com a Rua Dom Paulo Rolim Loureiro até a divisa com a Rodovia Raposo Tavares.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de maio de 2019 ,

Wanderley Diogo de Melo
Vereador



CÂMARA MUN. SOROCABA 21/Mai/2019 14:59 164181 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado pelos moradores do trecho citado da Rua Amália Fernandes Rodrigues (a partir da intercessão com a Rua Dom Paulo Rolim Loureiro até a divisa com a Rôdovia Raposo Tavares), no Jardim Bandeirantes, que solicitam o fechamento devido a constantes roubos e furtos que ocorriam anteriormente ao Decreto nº 16.083 de 14/03/2008, que foi revogado após o vencimento de seu prazo de validade. Com isso, houve notificações do setor de fiscalização para que o fechamento seja regularizado através deste projeto de lei.

CONSIDERANDO que durante a vigência do decreto e constantes atualizações via requerimentos ao setor competente, constatou-se que esses atos ilícitos deixaram de ocorrer, gerando maior segurança e tranquilidade aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

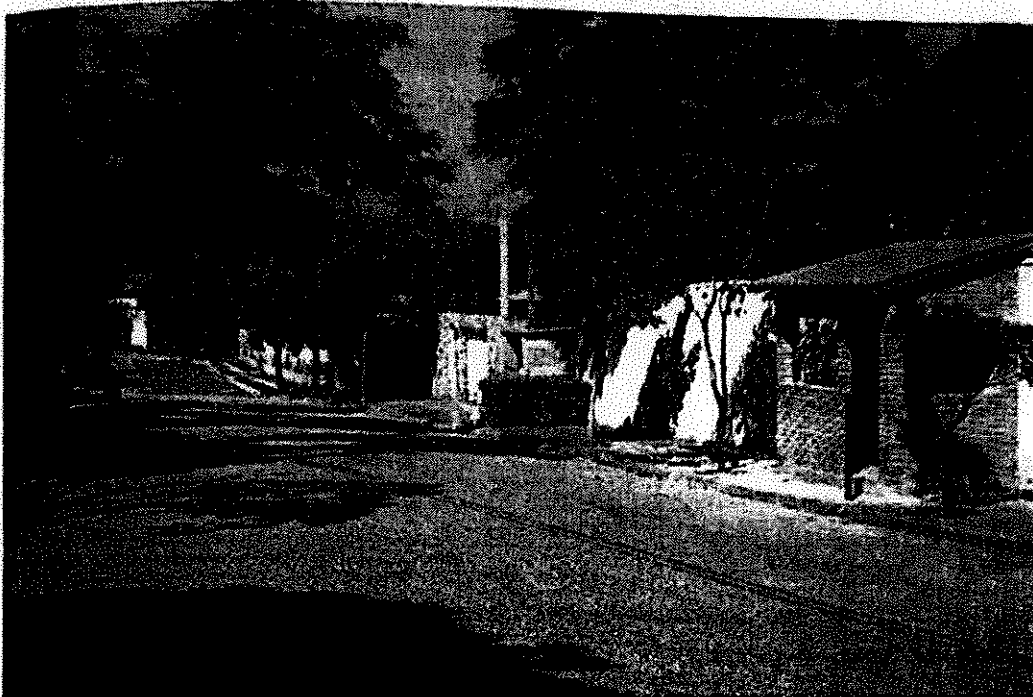
CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

CONSIDERANDO que referida via é sem saída e somente seus moradores a utilizam, sendo certo que seu fechamento aumentaria consideravelmente a segurança de suas residências, é que requeiro apoio dos nobres pares.

S/S., 21 de maio de 2019

Wanderley Diogo de Melo
Vereador

Fl. 27



**MORADORES DA RUA AMÁLIA FERNANDES RODRIGUES INTERESSADOS NO
FECHAMENTO/MANUTENÇÃO DE FECHAMENTO DA RUA:**

CASA 98: Dacilene M. Carneiro Monteiro

RG: 01.158.049-60 SSP/BA

CPF: 079.866.295-68

Assinatura: *Dacilene Maria Carneiro Monteiro*

CASA 99: Midori Mayra Silva Watanabe

RG: 25.086.162-8

CPF: 304.437.358-16

Assinatura: *Midori Watanabe*

CASA 106: Florisio Viana Barbosa

RG: 15.633.776

CPF: 124.526.658-60

Assinatura:

FLORISIO VIANA BARBOSA

CASA 110: Jens Olaf Ficker

RG: 68.820.276 SSP/SP

CPF: 091.054.257-00

Assinatura:

CASA 119: Eliezer Alves dos Santos

RG: 23.022.679-0

CPF: 123.008.848-2

Assinatura:

CASA 121: Michele Petersen

RG: 7.665.818 SSP/SP

CPF: 074.700.518-48

Michele Petersen

Handwritten signatures and initials scattered on the right side of the page, including a large circular scribble and the word 'Viana'.

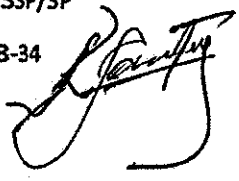
Assinatura:

CASA 126: Rodolfo Fonseca dos Santos

RG: 6.994.705-3 SSP/SP

CPF: 834.982.068-34

Assinatura:

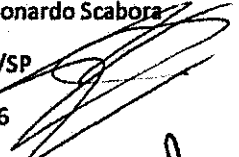


CASA 129: Bruno Leonardo Scabora

RG: 305198816 SSP/SP

CPF: 226.153.488-06

Assinatura:

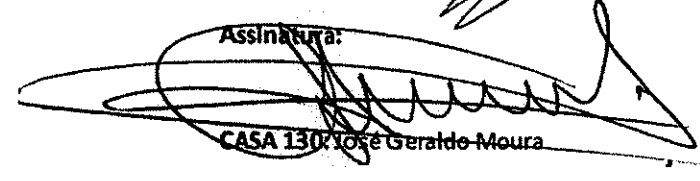


CASA 130: José Geraldo Moura

RG: 6703028

CPF: 588.366.168-57

Assinatura:

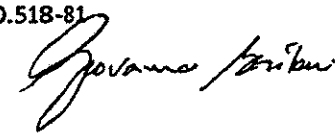


CASA 135: Giovanna Bertoni

RG: 17093244-8 SSP/SP

CPF: 091.740.518-81

Assinatura:

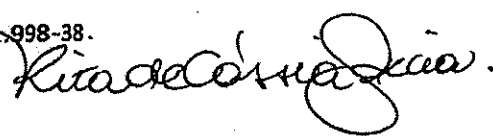


CASA 140: Rita de Cássia Garcia

RG: 6.953.930-3 SSP/SP

CPF: 043.281.998-38.

Assinatura:

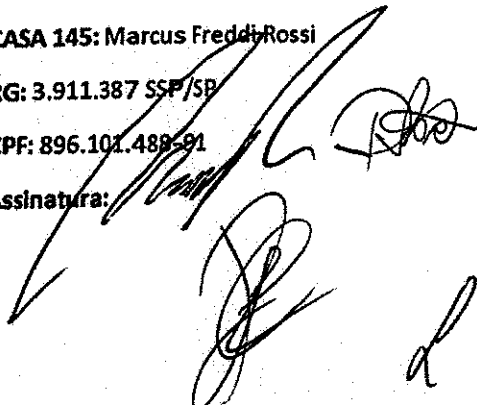


CASA 145: Marcus Freddi Rossi

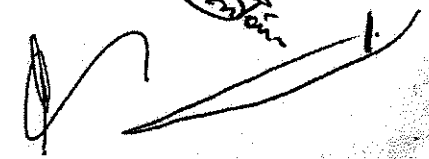
RG: 3.911.387 SSP/SP

CPF: 896.101.488-91

Assinatura:



Marcus Freddi Rossi



CASA 155: Benedito Aparecido Martins

RG: 773000.4 SSP/SP

CPF: 020274.628-30

Assinatura:

CASA 159: Maria Clara Schnaidman Suarez

RG: 11.622.479-2 SSP/SP

CPF: 062.793.588-52

Assinatura:

CASA 200: Regina Flora de Andrade Alves Lima

RG: 7.532.829 SSP/SP

CPF: 005.033.318-64

Assinatura:

CASA 210: Maria Aparecida Fernandes

RG: 8.526.811 SSP/SP

CPF: 002.920.778-90

Assinatura:

CASA 287: Sérgio Augusto Garcia

RG: 3.992.650 SSP/SP

CPF: 428.508.948-34

Assinatura:

CASA 320: Samira Malaquias de Oliveira

RG: 168.775.669 SSP/SP

CPF: 058.028.438-70

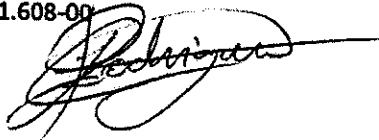
Assinatura:

CASA 241: Francisco Carlos Rodrigues

RG: 8.726.131 SSP/SP

CPF: 515.251.608-00

Assinatura:


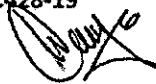


CASA 266: Hamilton Rocha de Camargo

RG: 12.662.602 SSP/SP

CPF: 020.828.428-19

Assinatura:

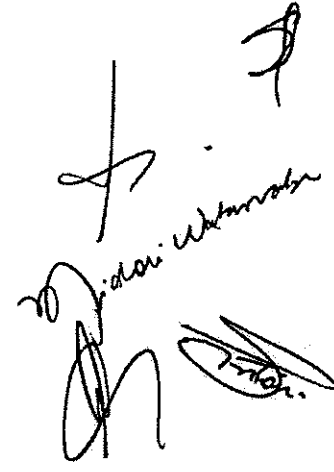
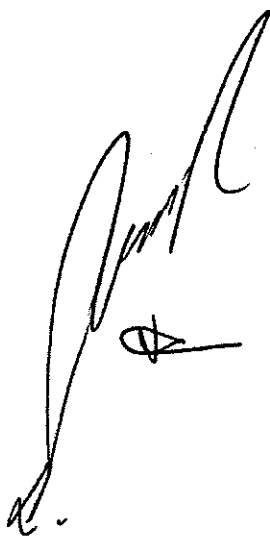


CASA 326: Oziel Ferreira

RG: 12.491.536 SSP/SP

CPF: 971.323.738-20

Assinatura:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 197/2019

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Wanderley Diogo de Melo.

Trata-se de PL que dispõe sobre o fechamento de
trecho de rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá
outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre o
fechamento de trecho de rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim
Bandeirantes, tal Proposição se justifica, pois:

*CONSIDERANDO que este vereador foi procurado pelos moradores
do trecho citado da Rua Amália Fernandes Rodrigues (a partir da
intercessão com a Rua Dom Paulo Rolim Loureiro até a divisa com a
Rodovia Raposo Tavares), no Jardim Bandeirantes, que solicitam o
fechamento devido a constantes roubos e furtos que ocorriam
anteriormente ao Decreto nº 16.083 de 14/03/2008, que foi revogado
após o vencimento de seu prazo de validade. Com isso, houve*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

notificações do setor de fiscalização para que o fechamento seja regularizado através deste projeto de lei.

CONSIDERANDO que durante a vigência do decreto e constantes atualizações via requerimentos ao setor competente, constatou-se que esses atos ilícitos deixaram de ocorrer, gerando maior segurança e tranquilidade aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

CONSIDERANDO que referida via é sem saída e somente seus moradores a utilizam, sendo certo que seu fechamento aumentaria consideravelmente a segurança de suas residências, é que requiro apoio dos nobres pares.

Destaca-se que este PL encontra embasamento em Lei Municipal, a qual normatiza que o fechamento ao tráfego de veículo estranhos aos moradores de rua sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes, o pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado, tal autorização dependerá de aprovação pela Câmara de lei específica, *in verbis*:

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de maio de 2019.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 197/2019, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS RENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA¹⁶

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 197/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que "*Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa autorizar o fechamento de trecho da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos e moradores locais, encontrando fundamento e preenchendo os requisitos exigidos pela Lei Municipal n° 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, cuja aprovação dependerá da maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 27 de maio de 2019.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera-se e dá nova redação à ementa e ao artigo 1° ao Projeto n° 197/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Novo Bandeirante e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Novo Bandeirante ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

S/S., 11 de junho de 2019.

Wanderley Diogo
Vereador

09:48:14. SOROCABA 12/JUN/2019 15:50 189745 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 197/2019, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências. (PL 211/2019 apensado a este).

A emenda em análise é do Edil Wanderley Diogo de Melo, e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que apenas corrige o nome do bairro em que se localiza a Rua mencionada.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal sobre a Emenda nº 01 ao PL 197/2019.

S/C., 13 de junho de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

ANSELMO HOLIM NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º O banco de ideias deverá receber projetos da sociedade civil, através de proponente pessoa física ou jurídica, do município de Sorocaba.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I - promover a legislação participativa;
- II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Sorocaba da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores e Vereadoras, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos ou indicações conforme a matéria.

Art. 6º - O Banco de Ideias poderá percorrer a cidade de forma itinerante em sessão comunitária para debate e coleta de propostas.

CÂMARA MUN. SOROCABA 05/2019 15:19 167345 141



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O sítio na internet da Câmara Municipal também abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar seu apoio ou rejeição sobre todas as matérias em tramitação.

Art. 8º Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 9º. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.

Art. 10º. Todas as proposições enviadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal serão colocadas em consulta pública no sítio.

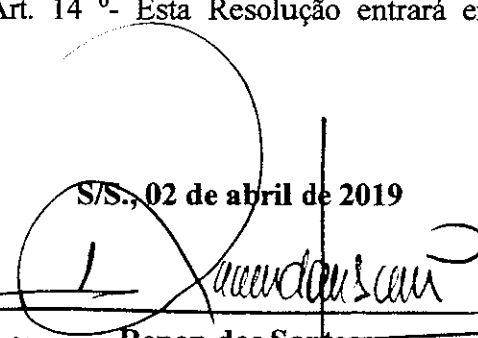
Art. 11º As consultas serão incluídas no site da Câmara Municipal até 48 horas após protocoladas, permanecendo até o arquivamento da proposição ou sua promulgação.

Art. 12 º Para cadastrar sugestões no banco de ideias e/ou manifestar seu apoio ou rejeição a matérias será necessário que o cidadão preencha cadastro com identificação do(s) autor(es) com nome, cadastro de pessoas físicas – CPF/MF, cédula de identidade - R.G, endereço e telefone.

Art. 13º As informações fornecidas pelos cidadãos no momento do cadastro serão armazenadas no banco de dados da Câmara Municipal e não poderão ser utilizado para outros fins que não a informação do resultado da consulta pública aos diretamente interessados.

Art. 14 º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de abril de 2019


Renan dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA OS/AB/2019 13/29 187546 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição possui o objetivo de viabilizar outros meios de participação direta dos cidadãos nas atividades da Casa, no caso manifestando sua opinião e sugestão sobre proposições legislativas, o que fortalece a aproximação da sociedade com a Câmara Municipal.

Independente de o assunto ser polêmico ou não, é preciso reconhecer que há assuntos que merecem ser objeto do debate público pela sociedade, além das audiências públicas já existentes para essa finalidade.

Assim, a importância de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa.

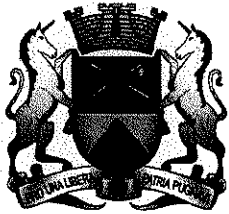
Salienta que as decisões da enquete não vinculam nenhuma atividade legislativa.

O cadastro prévio para manifestação garante a lisura e segurança da manifestação dos cidadãos, já que é possível a identificação da participação na consulta.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

S/S., 02 de abril de 2019

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

05

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 05/2019

A autoria deste Projeto de é do Vereador Renan dos Santos.

Trata-se de Projeto de Resolução que institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A presente Proposição tem suporte nas bases jurídicas fundamentais, que formam a República Federativa do Brasil, qual seja o Estado Democrático de Direito, *in verbis*:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui em **Estado Democrático de Direito** (...). (g.n.)*

A expressão "participação popular" é inerente ao princípio democrático em que se inspira o Estado de Direito sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

fórmula adotada a partir do preâmbulo da Constituição de 1998: Estado Democrático de Direito. A participação popular pode se radicar no exercício de todas as funções estatais: legislativa, jurisdicional, administrativa¹.

É possível dizer que decorre atualmente da democracia, tal como regulada na Constituição brasileira de 1988 e em diversas outras constituições, um verdadeiro princípio jurídico, princípio da participação,² que passa a ser encarado como pré-requisito da perfeita concretização da ordem democrática.

No que concerne aos contornos doutrinários da Consulta Pública, nos valem da Obra, A Administração Pública Democrática, de Marcos Augusto Perez, Editora Fórum, 2009, São Paulo, páginas 175, 176, 178:

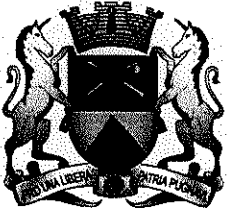
8.3 Consulta Pública

A consulta pública possui um procedimento mais simples que a audiência pública, nem por isso sendo menos eficiente do ponto de vista do proveito que a Administração obtém com a participação. A grande diferença entre a audiência pública e a consulta pública, em nosso ordenamento, está no fato de que na consulta não vigora o princípio da oralidade, inexistindo sessões públicas de debates orais.

*O instrumento é pouco frequente entre nós parece ter inspiração na **enquete**, que a jurisprudência francesa*

¹ Cf. PERES, Marcos Augusto, op. cit., p. 14, 18.

² Cf. SILVA, José Afonso da, op. Cit., p. 114/119.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

primeiramente consagrou e acabou se estendendo para quase todos os países democráticos da Europa.

A consulta pública tem se tornado muitíssimo frequente no Brasil, a partir dos permissivos gerais da legislação federal gradativamente incorporada às leis locais, e tende a tornar-se com o apoio dos meios tecnológicos de comunicação remota cada vez mais disponíveis aos administrados, um importante instituto de participação popular na Administração Pública: simples, transparente e eficiente.

Concerne ao Projeto de Resolução
estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC,
referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição está em consonância com o Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de abril de 2.019.

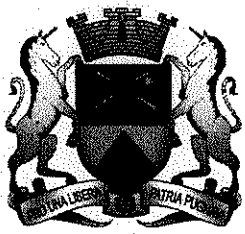
MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 05/2019

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do Edil Renan dos Santos, que institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa proporcionar a **participação popular nas ações do legislativo**, situação inclusive preconizada em nossa carta magna.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende de maioria absoluta. É o parecer, smj.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO R. DE LIMA NETO
Vereador Membro

Sorocaba, 16 de abril de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 05/2019

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2019, do Edil Renan dos Santos, institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente proposição possui o objetivo de viabilizar outros meios de participação direta dos cidadãos nas atividades da Casa, no caso manifestando sua opinião e sugestão sobre proposituras legislativas, o que fortalece a aproximação da sociedade com a Câmara Municipal.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C. 22 de abril de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 5/2019, do Edil Renan dos Santos, institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PR nº 5/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 22 de abril de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 5/2019

Trata-se do Projeto de Resolução nº 5/2019, de autoria do Edil Renan dos Santos, que institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43- A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

(...)

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo fomentar a participação popular, princípio esculpido na Constituição de 1988, elemento indispensável que dá sustentabilidade ao Estado Democrático de Direito.

Referida matéria não gera impacto financeiro a municipalidade, tratando-se de um procedimento exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.

Sorocaba, 1 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR

HUDSON PESSINI
Vereador Presidente